



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente. Com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Bom Conselho, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente. Com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Jorge Pedro da Silva Neto Jorge Pedro da Silva Neto, equipe de contratação, subscrevi.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE
Eliane Ramos Dias de Melo

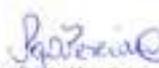
Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente. Com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, para elaboração de atos administrativos que atenda às necessidades da Administração.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Tesoureira





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55530-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho, tudo de acordo com o Termo de Referência.



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 54 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Comunicação Interna
Da Tesouraria da Câmara
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão e Contratação as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
01 - Poder Legislativo
15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Janeth Maria Alapenha Ferro
Responsável pela informação

Janeth
2





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55371-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 -INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Bom Conselho.

2 -JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira visa estabelecer condições de melhoria contínua no desempenho da Gestão do Legislativo municipal, com intuito de atender integralmente as exigências impostas pelos entes fiscalizadores, no que tange os ditames das Leis nº 4.320/64, e nº 101/2000.

Desta forma o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização dos gestores, exigem assessoria especializada, para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Além do disposto é necessário, por conseguinte, que haja modernização nos processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos órgãos de controle externo e às expectativas da sociedades.

Por fim, cumpre ressaltar que a contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

3 -DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Bom Conselho.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



4 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. DETALHAMENTO GERAL

- 4.1.1. - Orientação aos servidores vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 4.1.2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- 4.1.3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 4.1.4. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- 4.1.5. Instrução aos servidores para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 4.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 4.1.7. Elaboração, em conjunto com a contratante da proposta da Lei Orçamentária Anual;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 54 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 4.1.8.** Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas;
- 4.1.9.** Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

4.2. A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de despesa;
- Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

5 QUALIFICAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada para executar os serviços objeto destas Especificações, deverá atender e comprovar quando da realização do processo licitatório, os seguintes requisitos, de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Contabilidade;
- Atestado(s) de qualificação técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55530-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, com o objeto da licitação;

6 PRAZOS

- 6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei n.º 14.133/21, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.3. O prazo de início da execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

7 FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias contados do aceite da Nota Fiscal emitida pela contratada.

8 RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto destas Especificações correrão da seguinte dotação:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas destas Especificações;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 9.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas nestas Especificações e no instrumento contratual;
- 9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos nestas Especificações.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55550-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas nestas Especificações, bem como no instrumento convocatório;

10.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados neste termo de referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

10.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto destas Especificações;

10.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11 SANÇÕES

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

Bom Conselho/PE, 02 de janeiro de 2023.

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Tesoureira



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PORTARIA Nº 001/2023

A Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

a) IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA
CPF Nº 089.356.174-66
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 7993463 SDS/PE.
ENDEREÇO: Rua Ulisses Tenório, 91 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: ielmapereira@hotmail.com.

II – Equipe de Apoio:

a) JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
CPF Nº 934.137.654-53
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 3.694.545 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Antonio Tide Tenório, 65 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: joasmessias@yahoo.com.br.

b) JORGE PEDRO DA SILVA NETO
CPF Nº 119.842.914-32
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 9.814.992 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro, 71 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: jorginho.jpsn@outlook.com.

Art. 3º Para as licitações na modalidade pregão fica nomeada e responsável pela condução do certame como PREGOEIRA a agente de contratação GEANE ALVES SAMPAIO, CPF 746.911.394-00, RG 4.167.489 SSP/PE, geanealvessampaio@hotmail.com, com endereço a Rua José Arcemínio de Almeida, nº 32, centro, Caetés/PE.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-400

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bc.com.br



Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Gabinete da Presidente, 02 de janeiro 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
PARTRABDOPOTRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
CONSELHO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representada neste ato pela senhora **Eliane Ramos Dias de Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG **1.809.110**, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **238.802.604-00**, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (dados pessoais: nacionalidade, estado civil, endereço), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade _____, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

Paragrafo Único - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício nova contratação até que se chegue ao termino do prazo de 60 meses.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços neste ano de 2023 é de R\$: _____ (_____) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ _____ (_____), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **02 parcelas** no valor de R\$ _____ (_____) relativas a elaboração da Prestação de contas anual e da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o objetivo de garantir a qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

5.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.4.1 Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — SAGRES, MODULO Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

5.4.2 Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

5.4.3 Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo;

5.4.4 Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

5.4.5 Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS);

5.4.6 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

5.4.7 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros documentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- 5.4.8 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 5.4.9 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55530-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº nº 003/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55530-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho, ____/____/ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Eliane Ramos Dias de Melo
CONTRATANTE:

Empresa Contratada
representante
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais contábeis, que atenda às necessidades da Administração na elaboração de inúmeros atos administrativos que são diariamente formalizados pelo poder legislativo municipal.

Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133, tratarem-se, a assessoria e consultoria contábil, financeira e gestão fiscal, de serviços técnicos profissionais especializados, e, diante do que dispõe tal artigo *ser inexigível a licitação*, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais contábeis são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização considerada quando a empresa de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria contábil, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo com o valor de mercado.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55350-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Ofício nº 03/2023
Equipe de Contratação
Câmara Bom Conselho/PE.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE tem o desejo de formalizar a contratação de Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ Nº **39.147.868/0001-54**, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação

Ilustríssimo senhor JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
Administrador da empresa
CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ Nº 39.147.868/0001-54



À Câmara Municipal de Bom Conselho - PE

➤ SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

De: Jocieder Araújo Mineiro
Para: Eliane Ramos Dias de Melo
Data: 03/01/2023
Validade: 60 (sessenta) dias.



À Ilustríssima Senhora

Eliane Ramos Dias de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho - PE

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Senhor,

Em atenção à vossa solicitação, gostaríamos primeiramente de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada, além de assegurar-lhes sobre o comprometimento e empenho de nossa equipe de técnicos na união de esforço para obtenção dos resultados desejados pelos nossos clientes.

A presente proposta tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

Nesse cenário, temos plena convicção que uma Assessoria atuante e atualizada com os ditames legais voltados para área de contabilidade pública é, sem dúvidas, ingrediente principal para tomada de decisões assertivas pelo Administrador Público, minimizando, desta forma, a possibilidade de erros e prejuízos ao erário público e a população.

Desde já, deixamos registrado que se houver necessidade de esclarecimento quanto ao serviço proposto, estaremos à disposição através do e-mail: caamassessoria@gmail.com, e dos seguintes contatos: (81) 9 9497-8670 / (81) 9 8128-4600.

Sem mais, segue proposta comercial detalhada.

Atenciosamente,

Jocieder Araújo Mineiro
Jocieder Araújo Mineiro
Sócio Administrador



QUEM SOMOS?

Somos a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 55.012.075.

A sede da empresa funciona no **Empresarial Times Business Center**, que tem localização estratégica para melhor atender os clientes da CAAM com qualidade e conforto, em seu aparelhamento, a sede conta com sala ampla de reuniões, recepção estruturada e sala para desenvolvimento de estudos técnicos e prestação dos serviços de consultoria **(ANEXO IV)**.

Nossa atuação no mercado se dá pela prestação de serviços de consultoria pública municipal visando melhorias na área de contabilidade, gestão pública e controle interno.

Nosso quadro societário atua há mais de 10 (dez) anos no mercado, prestando serviços de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos.

Além disso, reforçamos que nosso principal objetivo é atender a expectativa de nossos clientes de modo satisfatório, cumprindo integralmente todas as exigências legais.

QUEM SÃO NOSSOS CLIENTES?

Nossos clientes são dos mais variados perfis, dentre os quais atendemos Prefeituras, Secretarias Municipais, Câmaras de Vereadores e Consórcios Públicos de Municípios, além disso, ofertamos treinamentos específicos para gestores municipais e estudantes no que se refere a assuntos técnicos voltados a área pública.

Dentre os clientes atuais, atendemos os seguintes: Prefeitura e Fundos Municipais de Bom Conselho; Câmara de Vereadores de Bom Conselho; Prefeitura e Fundos Municipais de São Bento do Una; Fundo Municipal de Educação de Palmares,



Fundo Municipal de Saúde de Palmares, SAAE de Palmares, Prefeitura Municipal de Lajedo, Prefeitura Municipal de Sairé – PE, CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, Consórcio dos Municípios Pernambucanos, entre outros.

QUAL O SERVIÇO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA?

A presente proposta comercial tem intuito de detalhar o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

NOSSOS VALORES

A empresa tem como valores a ética na prestação dos serviços e atendimento aos seus clientes externos e internos, além do prazer pelo trabalho em equipe em prol do bem comum.

Os colaboradores da CAAM entendem que a atuação em conjunto é o caminho para plena satisfação de seus clientes.

NOSSO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Atualmente a empresa **CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal**, conta com uma equipe de 02 sócios, Jocieder Araújo Mineiro e Alison Antônio da Costa, profissionais graduados e pós-graduados, conforme comprovam os currículos e certificados constantes no **ANEXO III** desta proposta de preços.

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A seguir, resumo da experiência profissional de cada técnico:

- **JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria



em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os seguintes municípios: Águas Belas, Bom Conselho, São Joaquim do Monte, Vertentes, Sairé, Goiana, São Bento do Uma, Lajedo, além dos Consórcios Municipais COMUPE, CONIAPE, CINDESC e CODEAM. Possui também artigo publicado em fóruns e é palestrante em eventos relacionados a área pública.

- **ALISON ANTONIO DA COSTA**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os departamentos contábeis dos seguintes municípios: Água Preta, Altinho, Sertânia, São Bento do Uma, Sairé, Goiana, Palmares, Lajedo e Canhotinho. Possui também artigo publicado sobre o e é palestrante em eventos relacionados a área pública.

DO DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS

O Sócio Jociéder Mineiro, participou durante o período de 10/11/2014 a 24/11/2014 do curso "PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS", e durante o período de 02/03/2015 a 23/03/2015 do curso "ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO E-TCE", ambos realizados em Ead (Online) pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Em junho de 2017, o contador e sócio da CAAM, Jociéder Araújo Mineiro palestrou sobre o tema: "Projeção das Receitas" em seminário organizado pela empresa CESPAM para Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco que teve como intuito instruí-los sobre a elaboração do PPA 2018 - 2021.

Durante os dias 03 a 05 de abril de 2017, o Sócio Administrador da CAAM Jociéder Mineiro participou do Seminário Técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS – ASPECTOS



POLÊMICOS”, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de forma presencial, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, na cidade do Recife-PE.

No mês de dezembro de 2017, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares, Audiência Pública relativo à Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde dos Palmares, do 1º e 2º Quadrimestres de 2017, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os conselheiros decidiram pela aprovação das Prestações de Contas.

No mês de fevereiro de 2018, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, a Prestação de Contas Anual de 2017 do Fundeb do Município dos Palmares - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Em 09 de maio de 2019, o sócio Jociéder Araújo participou do 1º Simpósio Consórcios Públicos Intermunicipais “uma inovação na Gestão Pública”, realizado pelo Consórcio Público CONIAPE, na cidade de Caruaru.

O Contador Jociéder Mineiro, participou no dia 20 de janeiro de 2021 do curso “SISTEMA DE CADASTRO DE UJ - NORMAS E USO”, realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Em 2021, o Sócio Jociéder Araújo Mineiro, participou da produção e publicação de Artigo Científico que teve como tema a “Consistência Contábil dos Consórcios Públicos Pernambucanos: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS, disponível no seguinte endereço digital:
<https://www.even3.com.br/anais/mpct2020/268396-consistencia-contabil-dos->



[consorcios-publicos-pernambucanos--um-estudo-sobre-as-informacoes-contabeis-2017-apr/](#)

No dia 11 de agosto de 2021, o sócio Jociéder Araújo participou de seminário sobre Gestão Orçamentária, Indicadores Fiscais e Sociais destinado aos servidores da Prefeitura de Caruaru - PE. O evento ocorreu no auditório da empresa CESPAM.

No dia 20 de agosto de 2021, os sócios da empresa CAAM ministraram palestra online em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME sobre as "Alterações dos Limites Constitucionais do FUNDEB de acordo com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

No 1º dia de setembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou em Assembleia na cidade de Garanhuns o Orçamento para o Exercício de 2022 do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM, aos Prefeitos dos Municípios Consorciados ao Consórcio CODEAM.

Na data de 09 de setembro 2021, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação aos Gestores Consorciados, a Resolução nº 011/2021 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste - CONIAPE, resolução que ratificou o Orçamento Anual para o ano de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Em 22 de dezembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou ao Prefeitos e Prefeitas Consorciados, na quarta Assembleia Geral do Consórcio Público CONIAPE, realizado no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, a Prestação de Contas Financeira do referido Consórcio.

Os Sócios Alison Consta e Jociéder Mineiro, participaram do curso "ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - TEORIA E PRÁTICA", realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da



Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Na data de 03 de fevereiro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de São Bento do Una - PE, a Prestação de Contas Anual de 2021 do Fundeb do Município de São Bento do Una - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 30 de março de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Palmares, posteriormente na data 02 de abril de 2022, a Proposta também foi apresentada aos vereadores do Município, na sede da Câmara de Vereadores.

No dia 31 de março de 2022, o Sócio Administrador Jociéder Araújo Mineiro, foi um dos palestrantes da apresentação sobre as inovações e mudanças trazidas pelo "E-Social, EFD-Reinf e DCTFWEB". Apresentação realizada na Assembleia Geral da Associação dos Municípios Pernambucanos - AMUPE, que ocorreu na sede da AMUPE, localizada na Capital Pernambucana, onde estiveram presentes diversos Gestores e Autoridades Municipais, inclusive o Governador do Estado de Pernambuco.

Na data de 07 de abril de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Lajedo-PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores, na presença do Secretário de Educação, Vereadores do Município e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), após apresentação do Sr. Alison Costa foi aprovado o referido reajuste

No dia 04 de maio de 2022, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação da Prestação de Contas



Orçamentária e Financeira de 2021, ao Conselho Fiscal e aos Gestores Consorciados do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste - CONIAPE.

O Sócio Jociéder Mineiro, participou no dia 05 de junho de 2022 do Seminário Técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS", e no dia 07 de julho de 2022, participou também do Seminário Técnico ESOCIAL: ROTINAS ESSENCIAIS PARA IMPLANTAÇÃO, ambos realizados pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Na data de 22 de junho de 2022, o Sócio Jociéder Mineiro, elaborou e apresentou na Cidade de Jataúba-PE, a Prestação de Contas de 2020, 2021 e do 1º quadrimestre de 2022 do Fundeb do Município de Jataúba - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Lajedo, prestações de contas estas que após apresentação do Sr. Jociéder foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 18 de outubro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Bom Conselho, Audiência Pública, relativo a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 e Revisão do PPA para 2023, na Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os vereadores decidiram pela aprovação das Leis Municipais.

Quanto aos serviços prestados, os sócios da empresa já atenderam diversas entidades municipais, a exemplo da Prefeitura de Águas Belas, Prefeitura de Bom Conselho, Prefeitura de São Bento do Una, Prefeitura dos Palmares, Câmara Municipal de Bom Conselho, Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, conforme pode ser observado nos Atestados de Capacidade Técnica anexos a documentação que comprova a notória especialização da empresa.

Atualmente a empresa CAAM possui contratos firmados com entidades Municipais dos seguintes Cidades/Consórcio: Bom Conselho (Poder Executivo e Legislativo), São Bento do Una, Lajedo, Palmares, Araçoiaba, Barreiros, Vertentes, Jataúba, São Joaquim do Monte, Sairé - PE e Consórcios Públicos CONIAPE e COMUPE.



Nesses atendimentos os responsáveis da empresa fornecem os serviços em total conformidade com as disposições contidas nos Termos de Referência que balizam as contratações, garantido um padrão técnico e ético de excelência.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Diante da vasta experiência no ramo objeto desta proposta comercial, além dos documentos que comprovam a expertise dos profissionais da empresa CAAM, além da contribuição em palestras, estudos e atendimentos aos gestores públicos, resta demonstrada que os sócios da empresa CAAM - Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, detém notória especialização, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DO OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

O OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTIRÁ EM OFERTAR:

- 1.1.1. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 1.1.2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;



- 1.1.3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da proposta para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 1.1.4. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- 1.1.5. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONEF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 1.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 1.1.7. Elaboração, em conjunto com a contratante da proposta da Lei Orçamentária Anual;
- 1.1.8. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas;
- 1.1.9. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;



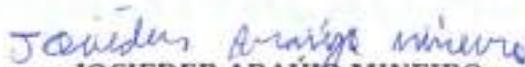
- Conceitos e providências sobre programação financeira, cronogramas, desembolso e fontes de recursos;
- Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de despesa;
- Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

O custo pelo serviço é de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Caruaru - PE, 03 de janeiro de 2023.


JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



À Câmara Municipal de Bom Conselho - PE

➤ SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

De: Jocieder Araújo Mineiro
Para: Eliane Ramos Dias de Melo
Data: 03/01/2023
Validade: 60 (sessenta) dias.



À Ilustríssima Senhora
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho - PE

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Senhor,

Em atenção à vossa solicitação, gostaríamos primeiramente de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada, além de assegurar-lhes sobre o comprometimento e empenho de nossa equipe de técnicos na união de esforço para obtenção dos resultados desejados pelos nossos clientes.

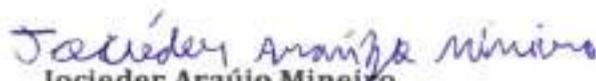
A presente proposta tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

Nesse cenário, temos plena convicção que uma Assessoria atuante e atualizada com os ditames legais voltados para área de contabilidade pública é, sem dúvidas, ingrediente principal para tomada de decisões assertivas pelo Administrador Público, minimizando, desta forma, a possibilidade de erros e prejuízos ao erário público e a população.

Desde já, deixamos registrado que se houver necessidade de esclarecimento quanto ao serviço proposto, estaremos à disposição através do e-mail: caamassessoria@gmail.com, e dos seguintes contatos: (81) 9 9497-8670 / (81) 9 8128-4600.

Sem mais, segue proposta comercial detalhada.

Atenciosamente,


Jocieder Araújo Mineiro
Sócio Administrador



QUEM SOMOS?

Somos a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 55.012.075.

A sede da empresa funciona no **Empresarial Times Business Center**, que tem localização estratégica para melhor atender os clientes da CAAM com qualidade e conforto, em seu aparelhamento, a sede conta com sala ampla de reuniões, recepção estruturada e sala para desenvolvimento de estudos técnicos e prestação dos serviços de consultoria **(ANEXO IV)**.

Nossa atuação no mercado se dá pela prestação de serviços de consultoria pública municipal visando melhorias na área de contabilidade, gestão pública e controle interno.

Nosso quadro societário atua há mais de 10 (dez) anos no mercado, prestando serviços de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos.

Além disso, reforçamos que nosso principal objetivo é atender a expectativa de nossos clientes de modo satisfatório, cumprindo integralmente todas as exigências legais.

QUEM SÃO NOSSOS CLIENTES?

Nossos clientes são dos mais variados perfis, dentre os quais atendemos Prefeituras, Secretarias Municipais, Câmaras de Vereadores e Consórcios Públicos de Municípios, além disso, ofertamos treinamentos específicos para gestores municipais e estudantes no que se refere a assuntos técnicos voltados a área pública.

Dentre os clientes atuais, atendemos os seguintes: Prefeitura e Fundos Municipais de Bom Conselho; Câmara de Vereadores de Bom Conselho; Prefeitura e Fundos Municipais de São Bento do Una; Fundo Municipal de Educação de Palmares,



Fundo Municipal de Saúde de Palmares, SAAE de Palmares, Prefeitura Municipal de Lajedo, Prefeitura Municipal de Sairé – PE, CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, Consórcio dos Municípios Pernambucanos, entre outros.

QUAL O SERVIÇO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA?

A presente proposta comercial tem intuito de detalhar o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

NOSSOS VALORES

A empresa tem como valores a ética na prestação dos serviços e atendimento aos seus clientes externos e internos, além do prazer pelo trabalho em equipe em prol do bem comum.

Os colaboradores da CAAM entendem que a atuação em conjunto é o caminho para plena satisfação de seus clientes.

NOSSO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Atualmente a empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, conta com uma equipe de 02 sócios, Jocieder Araújo Mineiro e Alison Antônio da Costa, profissionais graduados e pós-graduados, conforme comprovam os currículos e certificados constantes no ANEXO III desta proposta de preços.

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A seguir, resumo da experiência profissional de cada técnico:

- **JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria



em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os seguintes municípios: Águas Belas, Bom Conselho, São Joaquim do Monte, Vertentes, Sairé, Goiana, São Bento do Uma, Lajedo, além dos Consórcios Municipais COMUPE, CONIAPE, CINDESC e CODEAM. Possui também artigo publicado em fóruns e é palestrante em eventos relacionados a área pública.

- **ALISON ANTONIO DA COSTA**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os departamentos contábeis dos seguintes municípios: Água Preta, Altinho, Sertânia, São Bento do Una, Sairé, Goiana, Palmares, Lajedo e Canhotinho. Possui também artigo publicado sobre o e é palestrante em eventos relacionados a área pública.

DO DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS

O Sócio Jociéder Mineiro, participou durante o período de 10/11/2014 a 24/11/2014 do curso "PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS", e durante o período de 02/03/2015 a 23/03/2015 do curso "ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO E-TCE", ambos realizados em Ead (Online) pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Em junho de 2017, o contador e sócio da CAAM, Jociéder Araújo Mineiro palestrou sobre o tema: "Projeção das Receitas" em seminário organizado pela empresa CESPAM para Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco que teve como intuito instruí-los sobre a elaboração do PPA 2018 - 2021.

Durante os dias 03 a 05 de abril de 2017, o Sócio Administrador da CAAM Jociéder Mineiro participou do Seminário Técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS - ASPECTOS



POLÊMICOS”, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de forma presencial, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, na cidade do Recife-PE.

No mês de dezembro de 2017, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares, Audiência Pública relativo à Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde dos Palmares, do 1º e 2º Quadrimestres de 2017, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os conselheiros decidiram pela aprovação das Prestações de Contas.

No mês de fevereiro de 2018, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, a Prestação de Contas Anual de 2017 do Fundeb do Município dos Palmares - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Em 09 de maio de 2019, o sócio Jociéder Araújo participou do 1º Simpósio Consórcios Públicos Intermunicipais “uma inovação na Gestão Pública”, realizado pelo Consórcio Público CONIAPE, na cidade de Caruaru.

O Contador Jociéder Mineiro, participou no dia 20 de janeiro de 2021 do curso “SISTEMA DE CADASTRO DE UJ – NORMAS E USO”, realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Em 2021, o Sócio Jociéder Araújo Mineiro, participou da produção e publicação de Artigo Científico que teve como tema a “Consistência Contábil dos Consórcios Públicos Pernambucanos: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS, disponível no seguinte endereço digital:

<https://www.even3.com.br/anais/mpct2020/268396-consistencia-contabil-dos->



[consorcios-publicos-pernambucanos--um-estudo-sobre-as-informacoes-contabeis-de-2017-apr/](#)

No dia 11 de agosto de 2021, o sócio Jociéder Araújo participou de seminário sobre Gestão Orçamentária, Indicadores Fiscais e Sociais destinado aos servidores da Prefeitura de Caruaru - PE. O evento ocorreu no auditório da empresa CESPAM.

No dia 20 de agosto de 2021, os sócios da empresa CAAM ministraram palestra online em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME sobre as "Alterações dos Limites Constitucionais do FUNDEB de acordo com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

No 1º dia de setembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou em Assembleia na cidade de Garanhuns o Orçamento para o Exercício de 2022 do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM, aos Prefeitos dos Municípios Consorciados ao Consórcio CODEAM.

Na data de 09 de setembro 2021, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação aos Gestores Consorciados, a Resolução nº 011/2021 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste - CONIAPE, resolução que ratificou o Orçamento Anual para o ano de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Em 22 de dezembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou ao Prefeitos e Prefeitas Consorciados, na quarta Assembleia Geral do Consórcio Público CONIAPE, realizado no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, a Prestação de Contas Financeira do referido Consórcio.

Os Sócios Alison Consta e Jociéder Mineiro, participaram do curso "ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - TEORIA E PRÁTICA", realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da



Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Na data de 03 de fevereiro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de São Bento do Una - PE, a Prestação de Contas Anual de 2021 do Fundeb do Município de São Bento do Una - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 30 de março de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Palmares, posteriormente na data 02 de abril de 2022, a Proposta também foi apresentada aos vereadores do Município, na sede da Câmara de Vereadores.

No dia 31 de março de 2022, o Sócio Administrador Jociéder Araújo Mineiro, foi um dos palestrantes da apresentação sobre as inovações e mudanças trazidas pelo "E-Social, EFD-Reinf e DCTFWEB". Apresentação realizada na Assembleia Geral da Associação dos Municípios Pernambucanos - AMUPE, que ocorreu na sede da AMUPE, localizada na Capital Pernambucana, onde estiveram presentes diversos Gestores e Autoridades Municipais, inclusive o Governador do Estado de Pernambuco.

Na data de 07 de abril de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Lajedo-PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores, na presença do Secretário de Educação, Vereadores do Município e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), após apresentação do Sr. Alison Costa foi aprovado o referido reajuste

No dia 04 de maio de 2022, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação da Prestação de Contas



Orçamentária e Financeira de 2021, ao Conselho Fiscal e aos Gestores Consorciados do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste – CONIAPE.

O Sócio Jociéder Mineiro, participou no dia 05 de junho de 2022 do Seminário Técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS", e no dia 07 de julho de 2022, participou também do Seminário Técnico ESOCIAL: ROTINAS ESSENCIAIS PARA IMPLANTAÇÃO, ambos realizados pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Na data de 22 de junho de 2022, o Sócio Jociéder Mineiro, elaborou e apresentou na Cidade de Jataúba-PE, a Prestação de Contas de 2020, 2021 e do 1º quadrimestre de 2022 do Fundeb do Município de Jataúba - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Lajedo, prestações de contas estas que após apresentação do Sr. Jociéder foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 18 de outubro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Bom Conselho, Audiência Pública, relativo a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e Revisão do PPA para 2023, na Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os vereadores decidiram pela aprovação das Leis Municipais.

Quanto aos serviços prestados, os sócios da empresa já atenderam diversas entidades municipais, a exemplo da Prefeitura de Águas Belas, Prefeitura de Bom Conselho, Prefeitura de São Bento do Una, Prefeitura dos Palmares, Câmara Municipal de Bom Conselho, Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, conforme pode ser observado nos Atestados de Capacidade Técnica anexos a documentação que comprova a notória especialização da empresa.

Atualmente a empresa CAAM possui contratos firmados com entidades Municipais dos seguintes Cidades/Consórcio: Bom Conselho (Poder Executivo e Legislativo), São Bento do Una, Lajedo, Palmares, Araçoiaba, Barreiros, Vertentes, Jataúba, São Joaquim do Monte, Sairé – PE e Consórcios Públicos CONIAPE e COMUPE.



Nesses atendimentos os responsáveis da empresa fornecem os serviços em total conformidade com as disposições contidas nos Termos de Referência que balizam as contratações, garantido um padrão técnico e ético de excelência.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Diante da vasta experiência no ramo objeto desta proposta comercial, além dos documentos que comprovam a expertise dos profissionais da empresa CAAM, além da contribuição em palestras, estudos e atendimentos aos gestores públicos, resta demonstrada que os sócios da empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, detém notória especialização, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DO OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal da Câmara Municipal de Bom Conselho.

DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

O OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTIRÁ EM OFERTAR:

- 1.1.1. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade; a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 1.1.2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;



- 1.1.3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 1.1.4. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- 1.1.5. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 1.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 1.1.7. Elaboração, em conjunto com a contratante da proposta da Lei Orçamentária Anual;
- 1.1.8. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas;
- 1.1.9. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;



- Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de despesa;
- Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

O custo pelo serviço é de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Caruaru - PE, 03 de janeiro de 2023.

Jocieder Araújo Mineiro
JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser:238

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Case Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 55.012.075, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em PROCESSOS LICITATÓRIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, 03 de janeiro de 2023.

Jocieder Araujo Mineiro
JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99

A empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012.075, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de jovem aprendiz. ()

Caruaru, 03 de janeiro de 2023.

Jocieder Araújo Mineiro
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.147.868/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/09/2020 |
|---|---|--------------------------------|

Nome Empresarial
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

| | |
|--|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL | PORTE EPP |
|--|--------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 - .03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 - .09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 - .19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 - .20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 - .20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 - .20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 - .90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R LOURDES CASE PORTO | NÚMERO 51 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|-----------------|
| CEP 55.012-075 | BARRIO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU | MUNICÍPIO CARUARU | UF PE |
|--------------------------|--|-----------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CAAMASSESSORIA@GMAIL.COM | TELEFONE (81) 2161-2306 |
|--|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PASSIVO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/154-20240813085147.pdf>
 assinado por: iduser.238

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2022 às 11:13:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente Instrumento:

ALISON ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, Inscrito no CPF nº 076.547.134-52, e Portador do RG nº 7.891.437 SDS/PE, nascido no dia 10/05/1991, natural de São Caetano- PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Pena Filho, nº 200, José Antônio Liberato, Caruaru-PE, CEP 55.027-180.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, Inscrito no CPF nº 090.213.994-07, e Portador do RG nº 8.504.766 SDS/PE, nascido no dia 06/08/1991, natural de Jataúba- PE, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.014-854.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP: 55.014-672.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art.1.052 da DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviço em atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria e auditoria contábil e tributária, (art. 997, II, CC/2002), sobre os CNAEs:

- 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade.
- 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.
- 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária

Página 1

Req: 81000000640117

28/09/2020



Certifico o Registro em 28/09/2020
Arquivamento 20208813250 de 28/09/2020 Protocolo 208813250 de 25/09/2020 NIRE 26202592512
Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 168796980070940



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser: 238





Parágrafo único – A empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, portanto, uma Sociedade Empresária Limitada. (Art. 966 caput e parágrafo único do Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócio | Nº de Quotas | % | Valor R\$ |
|-------------------------|--------------|-----|-----------|
| ALISON ANTONIO DA COSTA | 5 | 50 | 500,00 |
| JOCIEDER ARAUJO MINEIRO | 5 | 50 | 500,00 |
| Total | 10 | 100 | 1.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. É resguardado ao sócio único, o direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses da sociedade. Poderão ser estabelecidos valores distintos a título de pró-labore para o sócio de acordo com suas atribuições, ou ainda não efetuar pagamento a este título, bastando para tanto deliberação entre os sócios em suas reuniões periódicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá iniciar-se no 1º de janeiro de cada período, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada exercício social, sendo que a sociedade poderá a seu critério levantar demonstrações financeiras intermediárias e/ou variadas, bem como distribuir antecipadamente seus lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros a qualquer tempo, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no último balanço patrimonial. (art. 1.065, CC/2002)

Req: 81000000640117

Alison Antonio da Costa
Página 2

28/09/2020



Certifico o Registro em 28/09/2020
Arquivamento 20208613250 de 28/09/2020 Protocolo 208613250 de 25/09/2020 NIRE 26202592512
Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 188796980070940

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A critério do sócio único e no atendimento de interesse da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, a critério estabelecido por lei ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao sócio único.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Declaram para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º da Lei 14/12/2006.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste também de acordo com o seu artigo 1.053, a sociedade será regida supletivamente pelas disposições das normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Req: 81000000640117

Página 3

28/09/2020



Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento 20208613250 de 28/09/2020 Protocolo 208613250 de 25/09/2020 NIRE 26202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 168796690070940





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Caruaru-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que será assinada pelo sócio.

Caruaru, 11 de Setembro de 2020



Alison Antonio da Costa
ALISON ANTONIO DA COSTA



Jociéder Araujo Mineiro
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de:
 ALISON ANTONIO DA COSTA
 selo N° 0077073.BZF09202004.00887
 e JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
 selo N° 0077073.IC509202004.00888
 aos ff. CARUARU, 23-09-2020 15:00:40 Em test^{tr} da verdade.

Reliziani
 Eliziani de Azevedo Silva

Consulte autenticidade em: www.036.jus.br/tecnodigital ou pelo QR CODE



Req: 81000000640117

Página 4

28/09/2020



Certifico o Registro em 28/09/2020
 Arquivamento 20208613250 de 28/09/2020 Protocolo 208613250 de 25/09/2020 NIRE 26202582512
 Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 158796980070940

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>
 assinado por: idUser 238



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA |
| PROTOCOLO | 208613250 - 25/09/2020 |
| ATO | 090 - CONTRATO |
| EVENTO | 090 - CONTRATO |

MATRIZ

NIRE 26202592512
CNPJ 20.147.868/0001-54
CERTIFICADO E REGISTRO EM 28/09/2020
SOB N: 26202592512

EVENTOS

016 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO- 20208613250

PROCESSO À 30 DIAS REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MARÇO DE 2019.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser: 238

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

28/09/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.868/0001-54

ALISON ANTONIO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/05/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 076.547.134-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7891437, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS PENA FILHO, 200, DEPUTADO JOSE ANTONIO LIBERATO, CARUARU, PE, CEP 55027180, BRASIL.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/08/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 090.213.994-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8504766, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANDACARU, 63, NOVA CARUARU, CARUARU, PE, CEP 55014654, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202592512, com sede Rua do Divino, 63, Nova Caruaru Caruaru, PE, CEP 55014672, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.147.868/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60 (sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de FOI REALIZADO UM NOVO APORTE PARA REALIZAR MELHORIAS ESTRUTURAIS, este fica assim distribuído:

ALISON ANTONIO DA COSTA, com 30 (trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, com 30 (trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALISON ANTONIO DA COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOCIEDER ARAUJO MINEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81000000890393

Alison Antonio da Costa
Página 1

03/12/2020



Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento 20208097651 de 03/12/2020 Protocolo 208097651 de 03/12/2020 NIRE 26202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216847670632683



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.868/0001-54



CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU-PE.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARUARU-PE, 2 de dezembro de 2020.



Alison Antonio da Costa

ALISON ANTONIO DA COSTA



Jocieder Araujo Mineiro

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO



Req: 81000000890393

Página 2

Certifico o Registro em 03/12/2020

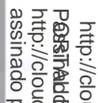
Arquivamento 20208097851 de 03/12/2020 Protocolo 208097851 de 03/12/2020 NIRE 26202502512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/suautenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216947670632683

03/12/2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA |
| PROTOCOLO | 208097651 - 03/12/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26262592512
CNPJ 39.147.868/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020
SOB N: 20208097651

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

03/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.868/0001-54



ALISON ANTONIO DA COSTA

http://assinador.perce.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44N1X7M0C9UJMKW6W0Q4CHAVE2=61V7856425W930K1474W
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0952199407-30218089 ALAUZO MINEIRO U1554713452-ALISON ANTONIO DA COSTA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238

Req: 81200000828739

Página 2

02/09/2022



Certifico o Registro em 02/09/2022

Arquivamento 20228572150 de 02/09/2022 Protocolo 228572150 de 01/09/2022 NIRE 26202582512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 198711930367601



228572150



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA |
| PROTÓCOLO | 228572150 - 01/09/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202592512
CNPJ 20.147.868/0001-54
CERTIFICADO REGISTRO EM 02/09/2022
SOB N: 20228572150



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07654713452 - ALISON ANTONIO DA COSTA - Assinado em 01/09/2022 às 08:38:50

Cpf: 09021399407 - JOCEIDER ARAUJO MINEIRO - Assinado em 31/08/2022 às 17:59:00

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

02/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| DATA DE ABERTURA 28/09/2020 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90613700 | CNPJ/CPF 39.147.868/0001-54 | Inscrição Estadual |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|

NOME EMPRESARIAL
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
182280100 - 14.00 5% - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
620230001 - 1.05 5% - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
620310001 - 1.04 5% - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
820910000 - 1.07 5% - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
631940001 - 1.09 5% - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
692069100 - 17.19 5% - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
692069200 - 17.19 5% - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
702040901 - 17.01 5% - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
732030000 - 2.01 5% - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
749019901 - 17.01 5% - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
773310001 - 3.01 0% - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
821130000 - 17.02 5% - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
821999900 - 17.02 5% - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
859960400 - 8.02 5% - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
859969900 - 8.02 5% - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

| | | |
|---|--------------|-------------------------|
| LOGRADOURO Rua Maria De Lourdes Casé Porto | NÚMERO 51 | COMPLEMENTO SALA 209 |
|---|--------------|-------------------------|

| | | | |
|------------------|---------------------------------------|----------------------|----------|
| CEP 55012-075 | BARRIO/DISTRITO Maurício De Nassau | MUNICÍPIO CARUARU | UF PE |
|------------------|---------------------------------------|----------------------|----------|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2022 |
|-----------------------------|--|

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL **** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL **** |
|---------------------------|-----------------------------------|

| |
|--|
| DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 30/12/2022 11:17. |
|--|



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
PDR TAB DO PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 39.147.868/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:33 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **C9F2.537E.7B02.A36B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000009807722-80

Data de Emissão: 30/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" página www.sefaz.pe.gov.br.



Válida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ



Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.589/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 45909/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 21/12/2022

| | | |
|---|--|--|
| Contribuinte: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | | Inscrição Mercantil: 90613700 Sequencial: 210654 Referência Loteamento: 0155 00C 0010 Cadastro Imobiliário: 3.50.018.02.0220.0000.005 |
| Localização: RUA MARIA DE LOURDES CASE PORTO, 00051, SALA 209, MAURICIO DE NASSAU | | Inscrição Imobiliária: 1010197 |
| Natureza: Tributos Mercantis | | |
| Razão Social: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA | | |
| CNPJ/CPF 39.147.868/0001-54 | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil 90613700 |
| Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | Código Atividade Sec.: 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO | |
| Início Atividade: 28/09/2020 | Validade: 22/02/2023 | |
| Observações: Válido por 62 dias. | | |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ED17132FF538BE56AF86F38E61B34FCAEE9B332B

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.147.868/0001-54
Razão Social: CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMIN MUNICIPAL LTDA
Endereço: R DO DIVINO 63 / NOVA CARUARU / CARUARU / PE / 55014-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704432101181455

Informação obtida em 30/12/2022 11:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Páu



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Certidão n°: 47124363/2022

Expedição: 30/12/2022, às 11:26:03

Validade: 28/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.147.868/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Certidão nº: 47124363/2022

Expedição: 30/12/2022, às 11:26:03

Validade: 28/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTÔNIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de cível expedida por este distribuidor, uma **certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação.**

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica:

**CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO
MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: 39.147.868/0001-54

O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 15 de dezembro de 2022.

Elza Maria da Silva

Auxiliar Judiciário / Matrícula 178.651-2

□

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2022 11h30min

Data de Validade: 29/01/2023

Nº da Certidão: 01339400/2022

Nº da Autenticidade: KS.78.V0.LC.H4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA LOURDES CASE PORTO, 51

Compl:

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/mais.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou tãto.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: iduser.238



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0584
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2022 11h31min

Data de Validade: 29/01/2023

Nº da Certidão: 01339403/2022

Nº da Autenticidade: FA.P7.NI.LIMK

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA LOURDES CASE PORTO, 51

Compl:

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico ao PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou FÁO.



ANEXO II

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

E

CONTRATOS

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



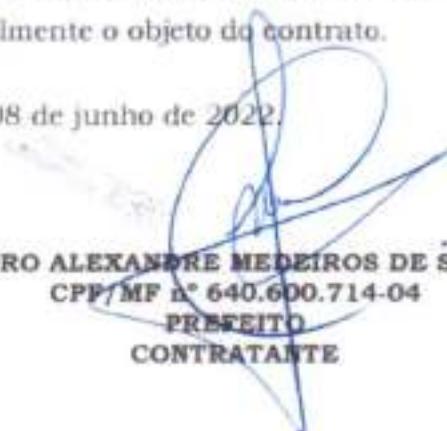
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser: 238



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, além de subsidiar o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, no período de maio de 2022, a **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÊDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

São Bento do Una - PE, 08 de junho de 2022.


PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
CPF/MF nº 640.600.714-04
PREFEITO
CONTRATANTE

CNPJ: 10.091.577/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000
<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser 238

SERVENÇÃO NOTARIAL E PROTESTO - DE SÃO BENTO DO UNA
ANA CLAYNA DE SOUZA RIBEIRO FERNAZ - TABELA - CNPJ 20.192.260/0001-88 - CNRG 17.200
RUA CORNELIO CELSO MACIEL CENTRO - Nº 70 - SÃO BENTO DO UNA - PE. TEL: (51) 98866-0348

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PEDRO ALEXANDRE
MEDEIROS DE SOUZA EM TEST. DA VERDADE DOU FE São
Bento do Una/PE. 21/08/2022 10:46
SELO 9972932.WPA95262281.21877 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM
www.tpe.jus.br/validador

MANA CLAYNA DOS SANTOS CORDEIRO - Proponente
End: RS 424 TX - RS 1-57 FERREIRA RS 2-05 PAVÃO RS 3-17-05 RS 4-24 TORRE RS 5-05 Trac RS 6-10

VALIDA SEMPRE COM O SELO
AUTENTICIDADE TPE/RS/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte de Gestão ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Lajedo, subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.143.246/0001-76**, localizado na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Lajedo (PE), 20 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LAJEDO - PE
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

Adriano José da Silva
Controlador Geral
do Município
Portaria: 016/2022





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas da Secretaria de Educação dos Palmares/PE, para a **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.608.720/0001-62, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares – PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE
CONTRATANTE





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOS PALMARES - PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Veronica de Melo, SN, São Sebastião, Palmares - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Atestado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
DN: cn=Bruno César Camilo da
Silva, o=Fundo Municipal de
Saúde - Palmares/PE,
ou=Secretaria Municipal de Saúde,
em=Prefeitura dos Palmares, pe@brasil
mail.com, c=BR





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL
DOS PALMARES - PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares - PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 10 de outubro de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Assinado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
DN: cn=Bruno César Camilo da
Silva, o=Prefeitura Municipal dos
Palmares-PE, ou=Secretário
Municipal de administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Maurício de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços referente ao processamento, envio e regularização dos dados do SISOBRAWEB, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, no exercício de 2022, para o **MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.122.307/0001-19, localizado a Rua Comel José Pessoa, s/n, Centro, Município de Sairé, Estado de Pernambuco, CEP 55.695-000, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÊDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Sairé (PE), 20 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SAIRÉ
Gildo Pontes de Arruda
Prefeito | Contratante

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula - 1764





Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal, no período de janeiro e fevereiro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários do setor financeiro da Câmara, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Bom Conselho - PE, 02 de março de 2021.



Eliane Ramos Dias de Melo
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
CPF nº 238.802.604-00

Vide Verso

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO/PE
CONTRATANTE**





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

POSTALDD@POLTRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>

assinado por: idUser 238



Reconheço por SEMELHANCA a firma de ELIANE RAMOS DIAS DE MELO em 03/03/2021 15:30:21 e dou fé.
Tabela: Emol. R\$ 3,85 TSNR R\$ 0,88 FERM R\$ 0,04
FUNSEG R\$ 0,09, ISS R\$ 0,22 FERC: R\$ 0,47
Total :R\$5,53
Em testemunha _____ da verdade.



Selo: 0073865.DHN03202101.00044

Consulte a autenticidade em www.tpa.gov.br/verificador

Eliane Carneiro Tenório
Escritora
Mossoró - RN

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IGOR FERRO RAMOS em 10/09/2021 08:53:09 e dou fé. Tabela Emol. R\$ 3,89 TSNR R\$ 0,88, FERM R\$ 0,04, FURSEQ R\$ 0,09, ISS R\$ 0,22 FERC. R\$ 0,47, [] Total: R\$ 5,51 Em testemunho da verdade Selo: 0034884 VFL09202101 00828

Suellem Cordeiro Tenório
Escrivente
Bom Conselho - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, tendo com responsáveis técnicos os contadores Sr. **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC-PE sob o nº 027671/O-4 e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e o Sr. **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC-PE sob o nº 027672, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo Municipal, no mês de janeiro de 2021 ao **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, por meio de orientação, visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura Municipal, cumprindo fielmente os contratos.

Bom Conselho - PE, 01 de setembro de 2021.



Igor Ferro Ramos

Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE



TERMO DE CONTRATO N 02/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, CONSOANTES LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE E A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE**, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n **22.824.173/0001-67**, com sede à Av. Cleto Campelo, 3294, sala 12 - Centro - Moreno - PE, CEP no **54.800-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por meio do Secretario Executivo Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o no **653.307.224-20**, portador da Carteira de Identidade no **3.217.566 SSP/PE**, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, no **63 - CEP: 55.014-672 - Nova Caruaru - Caruaru/PE**, inscrita CNPJ/NP sob o no **39.147.868/0001-54**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o no **090.213.994-07**, portador da cédula de identidade no **8.504-766-SDS/PE**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal **14.133 de 01 de abril de 2021**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consoantes legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as

Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE CEP: 54.800-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo Recife-PE CEP: 50.910-300
Funo: (81) 3455-5131 email: comupe@comupe.com.br





necessidades do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer o serviço, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta deles, para atender as necessidades do contratante;
- 3.2 Controlar a regularidade e a qualidade do serviço, responsabilizando-se pela mesma para que atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto;
- 3.3 Outras atribuições que forem estabelecidas pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e que não estejam previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de igual valor pela elaboração da Prestação de Contas e da Proposta Orçamentária Anual, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse do contratante, o poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentaria, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Gestora: | Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE |
| Órgão Orçamentário | 2000 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE. |
| Unidade orçamentária: | 2100 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos |
| Função: | 4 – Administração. |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral |
| Programa: | 5 - Manutenção de Consórcio Público |
| Ação: | 2.1 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE |
| Despesa | 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para prestação dos mesmos;





II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133.

V- A CONTRATADA fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores do Consórcio que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no paragrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONSÓRCIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à previa e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

III - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

1 - Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

2 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

3- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

4 - Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;



III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal no 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE CEP: 54.600-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - Recife-PE CEP: 50.910-300
Fone: (81) 3455-5131 e-mail: comupe@comupe.com.br





Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei no 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Moreno - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haver entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno - PE, 02 de agosto de 2022.

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE
CONTRATANTE

Josédon Araújo Moreira

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felipe de Melo Moura e Silva

NOME FELIPE DE MELO MOURA E SILVA
CPF: 046.160.354-31

Kátia Dalciomys Santos Magalhães

NOME
CPF: 051.815.749-08

Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE CEP: 54.800-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo Recife-PE CEP: 50.910-380
Fone: (81) 3455-5131 email: comupe@comupe.com.br





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarahouconselho@bcf.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E
A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representada neste ato pela senhora **Eliane Ramos Dias de Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.809.110 - SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 102, Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CPF sob o nº 238.802.604-00, de outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.147.868/0001-54**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Jocieder Araújo Mineiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, 63 Nova Caruaru - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **090.213.994-07**, portador da cédula de identidade RG nº **8.504.766 SDS/PE**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, homologado em **27 de setembro de 2021**, regido pela **Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.075/0001-01
Rua Vidal de Negreiros, 34 - C.I.P. 35350-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1490
E-mail: camara@bomconselho-rs.gov.br



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$ **91.000,00 (noventa e um mil reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **02 parcelas** no valor de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** relativas à elaboração da Prestação de contas anual e da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária

01.04-0 PODER LEGISLATIVO

01.05-0 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS LEGISLATIVOS

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-01

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 - 3771-1094

Email: camarabomconselho@bol.com.br



5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada a disposição da contratante;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

5.4 DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

- 5.4.1. Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — SAGRES, MÓDULO Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 5.4.2. Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los.
- 5.4.3. Atuar na elaboração de Balanços e Balançotes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade; necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo.
- 5.4.4. Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente.
- 5.4.5. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS).
- 5.4.6. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores.
- 5.4.7. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente.
- 5.4.8. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco - TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.
- 5.4.9. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTE BARRETO

Rua José de Freitas, 14 - CEP: 55600-000

Fone: (51) 3775-2211 - 3775-2212

E-mail: secretaria@bomconselho.rs.gov.br



- 5.4.1) Direção para planejamento orçamentário, incluindo abertura de novas contas de acordo com a legislação aplicável.
- 5.5) CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**
- 5.5.1) Concorde qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pelo rescisão sem que a CONTRATADA tenha qualquer reclamação ou indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, na aplicação das sanções previstas no art. 52 da Lei supra mencionada.
- 5.6) CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 5.6.1) A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às sanções administrativas de responsabilidade das empresas (CFTV).
- 5.7) CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**
- 5.7.1) O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da prestação pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.
- 5.7.2) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como danos, contratempos, providências e ações, providências e obrigações decorrentes de qualquer natureza, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura venha ser atribuída aos atos, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 5.7.3) Faltas e omissões na entrega, especificamente dentro dos prazos estabelecidos, serão de ordem ofensiva ou inclusive de força maior, quando situações essas que não se desenvolverem durante a execução dos serviços contratados.
- 5.7.4) A multa instituída de aplicação em qualquer caso previsto no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
- 5.7.5) Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, a multa não será debitamente lançada se o contratado não se apresentar formalmente e justificada, antes do prazo de entrega, inclusive conforme a possibilidade de procedimento, poderá haver a redução contratual.
- 5.7.6) Independente de qualquer multa, a pena de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, gerando e acrescida delas a o contratado:
- 1) Especificação de multa;
 - 2) Suspensão temporária do Contrato de Fornecimento e de direito de cota com este Município por um período de 02 (dois) anos;
 - 3) Denegação de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.8) CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assinatura



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTE BARRETO

Rua José de Freitas, 14 - CEP: 55600-000

Fone: (51) 3775-2211 - 3775-2212

E-mail: secretaria@bomconselho.rs.gov.br



- 5.1) Fazer parte integrante e insular deste instrumento contratual e omissões e a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2021, Inexigibilidade nº 000/2021, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2) Condição em que se contratada qualquer responsabilidade de total decorrerem de ônus, encargos e a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.3) Foi lido o termo deste cidade de Bom Conselho para todos os seus artigos e omissões do presente contrato, que não possuem ser administrativamente equivocadas, resumidas, como mencionadas em qualquer outro ato mais privilegiado que seja, sob o termo de haver mudanças de direito de qualquer das partes.
- 5.4) Em atenção para o acordado no presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, conferenciados em 04 (quatro) dias de qual tem para o mesmo fim, que se subscrito pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presentes devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 23 de setembro de 2021

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Erlane Rayane Dias de Melo
CONTRATANTE

Assinatura
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Jussiele Araújo Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Assinatura
NOME
CPF: 046.342.804-179

TESTEMUNHAS
Assinatura
NOME
CPF: 980.114.167-97



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
PÚBLICO DE TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



TERMO DE CONTRATO Nº 30/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO** E A FIRMA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O Fundo Municipal de SAÚDE de BOM CONSELHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, representada neste ato pela Sra. **Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 772.124.014-04, portador da cédula de identidade n.º 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, n.º 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, e do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, n.º 63 - CEP: 55.014-672 - Nova Caruaru - Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o n.º 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o n.º 090.213.994-07, portador da cédula de identidade n.º 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho - PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será prestado.

a) Definitivamente, Fundo Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.301- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será devera ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - Descumprimento do prazo de prestação;

II - Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.138.

Parágrafo Primeiro - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

MARIA TANIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404 Assinado de forma digital por MARIA TANIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404

Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira
Secretária de Saúde

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407 Assinado de forma digital por JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº 052.587.724-03





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO** E A FIRMA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 703.852.024-58 e RG nº 9599574 SDS/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº 090.213.994-07, portador da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será prestado.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.





PRESIDENTE DA
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital por JOCIEDER
ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS :

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº 052.587.724-03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE e a empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal Ltda – EPP.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor, **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, brasileiro, casado, Contabilista, portador do RG nº 8.504.766 e do CPF nº 090.213.994-07, residente e domiciliado na Rua do Divino, 63, Nova Caruaru- PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho/PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços objeto deste contrato consistem em:

- a) Diagnosticar a gestão;
- b) Apoiar o bom planejamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- c) Dar suporte à gestão de políticas públicas, estabelecendo metas e encaminhando soluções para resolver problemas sociais nas mais diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, habitação, lazer, transporte, segurança e meio ambiente, visando à melhoria dos serviços prestados à população;
- d) Orientar o Poder Executivo na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e da saúde;
- e) Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;
- f) Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** referente aos serviços que serão prestados no mês de **janeiro de 2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 7002 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças
Ação: 2.119 – Contratação de Consultorias Técnicas e Jurídicas
Despesa: 1760 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura até o dia 04 de fevereiro de 2021.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



sendo assegurado a Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro Bom Conselho - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:70385202458 JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CONTRATANTE**

JOCIEDER ARAUJO Assinado de forma digital
por JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407 MINEIRO:09021399407

**JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO
CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME: THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08**

**NOME: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: 052.587.724-03**





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DV00004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2022

CONTRATO Nº: 00026/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA E CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA** - Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N - Centro - Jataúba - PE, CNPJ nº 10.091.544/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.028.034-30 e RG sob o nº 5.796.779 SDS-PE, residente na Avenida José Lopes de Siqueira, nº 400, Centro, Jataúba-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA** - RUA DO DIVINO, 63 - NOVA CARUARU - CARUARU - PE, CNPJ nº 39.147.868/0001-54, neste ato representado por **JOCIEDER ARAUJO MINEIRO**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 63, Nova Caruaru - Caruaru - PE, CPF nº 076.547.134-52, Carteira de Identidade nº 8504766 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|---------------|-----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA | DE MÊS | 12 | 2.500,00 | 30.000,00 |

Jocieder Araujo Mineiro

Roseane Pereira Chaves Araújo



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - PE. 1. O objeto da prestação de serviço consistirá em: 1.1. Diagnosticar a gestão financeira da Educação; 1.2. Orientar a Secretaria de Educação na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); 1.3. Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades; 1.4. Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados. 1.5. Suporte na análise e acompanhamento dos percentuais Constitucionais Legais voltados a educação (25% em MDE, 70% Fundeb, Fundeb VAAT 15% em Capital, Fundeb VAAT 50% em Educação Infantil).

Total: 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Jataúba:

PODER 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 01 - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3 - DESPESAS CORRENTE

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jataúba - PE, 01 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

Thaiane Eduardo de Barros
CPF: 14762819933

Alcione Farias de Jesus
CPF: 068.105.364-08

PELO CONTRATANTE

Roseane Pereira Chaves Araújo
ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação
030.028.034-30

PELO CONTRATADO

Jocieder Araújo Mineiro
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
076.547.134-52





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.017/2021 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - PE E A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 1368, São Sebastião, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 5540-000, representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.028.854-06, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 - FT Zona Rural - Palmares/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG nº 7.891.437, SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para de serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023, em conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretária das Finanças Públicas
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 402 - Modernização da Gestão Pública
Ação: 2.163 - Manutenção e Gestão dos serviços administrativos do departamento de orçamento e contabilidade
Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - São obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridas na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato;
- Peço não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim:

Gestor do Contrato: **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior** - Prefeito do Município dos Palmares.

Fiscal Contrato: **Bruno César Camilo da Silva** - Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO





A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É eleito o foro de Palmares - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurada a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/21.

SUBCLAUSULA UNICA. Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

É para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmares - PE, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMARES
CNPJ: 30.443.704/0001-39
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
CPF: 019.028.854-05

CONTRATADO:

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CNPJ: 35.147.858/0001-54
ALISON ANTONIO DA COSTA
CPF: 076.547.134-52



CONTRATO Nº 050/2022

PROCESSO Nº 027/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE E A EMPRESA CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP CNPJ Nº 39.147.868/0001-54.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Prefeito, **O SR. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.557.920 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 640.600.714-04, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Sr. **ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 482.046.174-53, residente e domiciliado a Rua José de Almeida Calado, nº 322ª, Centro, São Bento do Una – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor, **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG nº 7.891.437 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em **07 (sete)** parcelas mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146, da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 4000 - Secretaria de Controle Interno
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 414 - Gestão da Secretaria de Controle Interno
Ação: 2.78 - Gestão das Atividades do Controle Interno
Despesa: 1840 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de São Bento do Una as prerrogativas constantes dos artigos 104, 115 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução do presente Contrato, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Bento do Una - PE, 18 de julho de 2022.



PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL NUNES DE ANDRADE:48204617453
Assinado de forma digital por ISRAEL NUNES DE ANDRADE-48204617453
Dados: 2022.07.18 10:38:06 -0300

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
CONTRATANTE

ALISON ANTONIO DA COSTA:07654713452
Assinado de forma digital por ALISON ANTONIO DA COSTA-07654713452
ALISON ANTONIO DA COSTA

CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:





ANEXO III

CURRÍCULO PESSOAL DOS SÓCIOS

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser 238

ALISON ANTONIO DA COSTA SÓCIO ADMINISTRADOR

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



ALISON ANTONIO DA COSTA

Alison_costa91@hotmail.com

RESUMO PROFISSIONAL:

Experiente profissional nas áreas de consultoria em planejamento, gestão governamental e finanças públicas.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

Estagiário em contabilidade do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2012 a 2014.

Contador do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2022.

Sócio e Contador/Consultor da Empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, ocupação atual.

Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno de entidades públicas Pernambucanas. Autor de artigos científicos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil.

Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN.





DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP | DeVry Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, confere o título de Bacharel

a

Alison Antonio da Costa

E outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 06 de janeiro de 2016.

Marjony Barros Camelo
Reitor

Pedro Ivo Rodrigues
Pró-reitor Acadêmico

Alison Antonio da Costa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Universitário do Vale do Ipojuca

| | |
|--|--|
| CURSO Ciências Contábeis | |
| PORTARIA Portaria de renovação de reconhecimento nº 704 de 18/12/2013 publicada no D.O.U. de 19/12/2013. | |
| NOME DO DIPLOMADO Alison Antonio da Costa | |
| MAE Margarida de Lima Macedo | |
| NACIONALIDADE Brasileira | NATURALIDADE São Caetano/PE |
| NASCIMENTO 10/05/1991 | IDENTIDADE 7.891.437 |
| CONCLUSÃO DO CURSO 19/12/2014 | ORGÃO EXPEDIDOR SDS - PE |
| | DATA DA COLAÇÃO DE GRAU 11/02/2015 |

Centro Universitário do Vale do Ipojuca

Diploma registrado sob o nº 1126, livro UNI002, folha 358, processo nº 5358665, em 06/01/2016.

Registro feito por determinação do Art. 48, § 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 1996 e de acordo com as normas internas.

Adriana Pessoa Ferreira

Adriana Pessoa Ferreira
 Setor de Registro de Diplomas e Certificados



001753



CENTRO UNIVERSITARIO

UNIFAVIP



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições confere a

Alison Antonio da Costa

brasileiro, natural do estado de Pernambuco, nascido em 10 de maio de 1991, filho de Antonio Jacinto da Costa e de Margarida de Lima Macedo, RG 7891437 SDS/PE

O certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em

AUDITÓRIA E CONTROLADORIA

Com 420 horas-aula, realizadas no período de março de 2017 a agosto de 2018.

Caruaru, 17 de junho de 2019.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Reitor


Cláudio José de Freitas Vasconcelos
Coordenador de Pós-Graduação e Extensão

Coordenador de Pós-Graduação e Extensão


Alison Antonio da Costa

Alison Antonio da Costa



WYDEN



| HISTÓRICO ESCOLAR | | | |
|--|-----|------|---|
| DISCIPLINA | CH | NOTA | DOCENTES |
| Análise do Cenário Econômico e Financeiras | 30h | 7,1 | Dra. Amanda Aires Vieira |
| Auditoria de Demonstrativos Contábeis | 30h | 8,5 | MSc. Maristela Maria Moura Silva |
| Auditoria de Sistemas de Informação | 30h | 9,0 | Dr. Fernando Ferreira de Carvalho |
| Auditoria Governamental de Conformidade e Operacional | 30h | 10,0 | MSc. Diogo Veloso de Melo |
| Auditoria Governamental e Controles Internos | 30h | 9,0 | Dra. Amanda Aires Vieira |
| Contabilidade Aplicada ao Setor Público | 30h | 10,0 | MSc. Tadeu André Bezerra de Sande |
| Contabilidade Gerencial, Planejamento e Bsc | 30h | 9,4 | Esp. Sandra Cristina Rodrigues Arruda Bezerra |
| Modelos de Decisão, Orçamentos e Controle | 30h | 9,0 | MSc. Andresson Fernandes Araújo dos Santos |
| Planejamento Estratégico e Custos Aplicados ao Setor Público | 30h | 9,5 | MSc. Thiago José Galvão das Neves |
| Planejamento Financeiro e Gestão Estratégica | 30h | 8,0 | MSc. Rafael Becker Ferreira Rodrigues |
| Tópicos Contemporâneos em Auditoria | 30h | 9,0 | MSc. Daniel Carlos Nunes |
| Tópicos Contemporâneos em Controladoria | 30h | 9,0 | MSc. Rone Cesário da Silva |
| Trabalho de Conclusão de Curso | 60h | APTO | MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza |

Curso regulamentado pela Resolução CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) N.º 1 de 6 de abril de 2018, publicado em 09 de abril de 2018. Centro Universitário do Vale do Ipojuca (Unifavip) - Credenciada pela Portaria n.º 087 de 30 de janeiro de 2014, Publicada 31/01/2014.

Certificado registrado sob n.º 453/19, folha 1377 do livro 02.

Caruaru, 17 de junho de 2019.

Lucimercy da Silva de Lima
Lucimercy da Silva de Lima

Sector de Registro de Diplomas e Certificados

TEMA: EQUILÍBRIO FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ENTRE 2014 A 2017.

ORIENTADOR: MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

MÉDIA FINAL: 8,95

Critérios de Avaliação:

- Frequência mínima de 75% às aulas, em cada disciplina.
- Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos e outros.
- Nota mínima de aprovação exigida por disciplina 7,0 (sete vírgula zero)



006101900

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ALISON ANTONIO DA COSTA
REGISTRO..... : PE-027672/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.547.134-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 30/12/2022 as 11:40:00.

Válido até: 30/03/2023.

Código de Controle: 480074.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





RESPONSABILIDADE FISCAL DOS MUNICÍPIOS: Um estudo focado no equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias dos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco entre os anos de 2009 a 2013

Alison Antônio da Costa¹

Ilka Gislayne de Melo Souza²

Lavoisiene Rodrigues de Lima³

Leandro Kennedy Fernandes de Barros⁴

Alex de Oliveira Serafim⁵

Resumo: Este estudo visa a verificar se ao final do exercício de 2009 a 2013 houve equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa executada dos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, metodologicamente a pesquisa foi realizada com base no método dedutivo, sendo sua abordagem em relação aos objetivos realizada de forma descritiva os procedimentos de estudo utilizados foram a pesquisa secundária, onde as informações foram coletadas das demonstrações contábeis em particular do balanço orçamentário, através de consultas públicas. Assim ao analisar o comportamento da receita e despesa pública, identificando o montante de restos a pagar e disponibilidade de caixa, conclui-se que considerando dez municípios e um período de cinco anos temos 50 ocorrências, dessas 68% dos municípios obtiveram equilíbrio entre receitas e despesas e 32% apresentaram restos a pagar para o exercício seguinte, entretanto observou-se que na maioria dos municípios que deixaram restos a pagar no final do exercício entre 2009 a 2013 a disponibilidade de caixa supriu o montante de restos a pagar deixado para o exercício seguinte.

Palavras-chave: Receita e despesa pública, restos a pagar, equilíbrio orçamentário.

Abstract: This study aims to determine whether the end of 2009 to 2013 there was balance between the revenue collected and expenditure implemented the ten most populous cities in the state of Pernambuco, methodologically the research was conducted based on the deductive method, and its approach to goals analyzed descriptively study procedures used were secondary research, where the information was collected the financial statements in particular the public budget, through public consultations. So to analyze the behavior of revenue and expenditure, identifying the amount remains payable and cash availability, it is concluded that considering ten cities and a period of five years we have 50 occurrences, 68% of these municipalities had balance between revenue and expenses and 32% had outstanding commitments for the following year, however it was observed that in most municipalities that have left remains payable at year-end from 2009 to 2013 available cash supplied the amount of debris left to pay for the year next.

Keywords: Revenues and public spending remains payable, budget balance.

INTRODUÇÃO

No dia 5 de maio de 2000 foi publicada a Lei Complementar nº 101, “Lei de

¹ Bacharel em Ciências Contábeis. UNIFAVIP. Contato: alison_costa91@hotmail.com

² Doutora em Contabilidade. Universidade Federal da Bahia – UFBA. Contato: ilkacarter@hotmail.com

³ Mestre em Ciências Contábeis – UFPE e Doutoranda em ciências contábeis. Universidade de Brasília – UnB. Contato: lavoisiene@hotmail.com

⁴ Graduando em Ciências Contábeis, Centro Universitário Escritor Osman da Costa Lins – UNIFACOL. Contato: leandrokennedy15@outlook.com

⁵ Mestrando em Controladoria, Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Contato: alexolliveira@msn.com





Responsabilidade Fiscal (LRF)" que dentre outros dispositivos obriga os órgãos e entidades da administração pública a ter uma postura austera em se tratando das receitas e das despesas. É notório no passado recente do Brasil, casos nos níveis federal, estadual e municipal que não tiveram a preocupação com o equilíbrio entre as receitas e despesas deixando sempre para o ano seguinte os chamados restos a pagar. Com o intuito de corrigir este fato a LRF trouxe vários dispositivos em seu texto que visam proporcionar o equilíbrio entre receitas e despesas e orientam a não deixar restos a pagar principalmente em último ano de mandato.

A necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas não é uma preocupação recente imposta pela LRF, a própria Lei Federal nº 4.320/64 já abordava a necessidade do equilíbrio entre receitas e despesas, e inclusive criou um princípio que se refere justamente a esse problema o princípio do equilíbrio em se tratando de orçamento.

Trazendo esta realidade para os municípios, de um lado existe uma grande demanda da sociedade por melhores serviços públicos e para melhorá-los existe um custo, e a cada ano estes custos vêm crescendo significativamente. No entanto, na contramão do crescimento das demandas de despesa, em alguns casos é comum ocorrer redução das receitas dos municípios, ou o seu comprometimento com novos serviços, e em muitos casos com a dívida pública.

O município ao contrair despesas acima de sua capacidade de arrecadação compromete a gestão do exercício seguinte. Coibir esta prática é fator preponderante da legislação e dos órgãos de fiscalização que nem sempre são atendidas. Inclusive a Lei 10.028 de 19 de outubro, lei de crimes fiscais no seu art. 359-C, diz que:

Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Ou seja, o chefe do poder executivo nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato não poderá deixar restos a pagar, caso não exista contrapartida suficiente para compensar essa despesa. Quando isso acontece a receita do próximo ano fica comprometida, o que não pode acontecer, sendo a pena nesses casos reclusão, de um a quatro anos.

Tendo em vista os argumentos acima surge o seguinte questionamento em relação ao tema abordado: **Existiu equilíbrio entre as receitas e despesas orçamentárias dos municípios do Estado de Pernambuco entre os anos de 2009 a 2013?**

Desse modo é relevante identificar o comportamento das receitas e despesas em





conjunto e isoladamente; Segregar os municípios que possuem equilíbrio entre as receitas e despesas e os que não atenderam a LRF quanto a este aspecto e apresentar o montante de restos a pagar e disponibilidade de caixa dos municípios ao final dos anos de 2009 a 2013.

Este trabalho se justifica do ponto de vista acadêmico, social e profissional. Quanto ao aspecto acadêmico a pesquisa servirá de base para outros estudos que foquem aspectos subjetivos para a falta de equilíbrio entre receitas e despesas, como por exemplo, fatores políticos, administrativos e até relacionados à qualificação dos gestores.

Alguns trabalhos que abordam de forma direta o equilíbrio entre receitas e despesas públicas têm sido realizados no meio acadêmico. Fioravante (2006) realizou um estudo com o objetivo de analisar o comportamento fiscal dos municípios brasileiros entre os períodos 1998-2000 (antes da LRF) e 2001-2004 (depois da lei) com base na evolução daquelas duas relações fundamentais estabelecidas pela lei de responsabilidade fiscal, verificando também o endividamento dos municípios e despesas com pessoal. Os resultados mostraram que, no caso da despesa com pessoal como proporção da receita corrente líquida, a imposição do limite de 60% estimulou o aumento dessa despesa para a maioria dos municípios que apresentavam gastos muito inferiores ao teto determinado.

Gilberti (2005) realizou um estudo sobre o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre os municípios brasileiros. De modo particular, avalia qual era a situação fiscal dos municípios, se essa situação necessitava ser controlada através da imposição de uma regra e se o limite imposto sobre as despesas com pessoal afeta esses municípios e contribui para redução do gasto público. Em relação à situação fiscal, os problemas de déficit corrente e gasto excessivo com pessoal não aparecem de modo generalizado. Ambos se restringem a uma pequena parcela dos municípios, o que indica que o limite imposto pela Lei não afeta na média os municípios. Entretanto, a análise do impacto da LRF sobre os municípios que especificamente enfrentavam um elevado gasto com pessoal mostra que a LRF é relevante para controlar este item de despesa.

Santana (2005) observou que o Equilíbrio das Contas Públicas, ou Fiscal, depende e está condicionado a uma série de variáveis: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º), a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (Art. 14), geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23), geração de despesas da seguridade social (Art. 24), dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (Art. 29, incisos I a IV) e inscrição em Restos a Pagar (Art. 42). Razoável dizer, portanto, que o princípio do Equilíbrio das Contas Públicas se assenta em uma perspectiva muito maior do que o simples cotejo entre Receitas e Despesas públicas. Ou, para ser mais





exato, é um princípio que vai muito além da mera dimensão financeira.

Linhares (2005) que realizou um estudo sobre o comportamento entre receitas e despesas governamentais, diz que o principal problema do desequilíbrio financeiro a respeito dos municípios, é que a combinação da arrecadação centralizada com o repasse de recursos via transferências sem o devido estímulo à arrecadação local é a causa majoritária dos desequilíbrios financeiros, levando em conta a dependência municipal em relação aos repasses de recursos do estado e da União para equacionar suas finanças. Em regiões economicamente menores, a receita própria municipal é inferior à 10% da despesa orçamentária municipal, ao passo que as transferências intergovernamentais muitas vezes são superiores a 50% do total dessa rubrica.

Quanto a relevância social, o estudo mostra um diagnóstico atualizado para a população, de como os gestores públicos municipais tratam o aspecto fiscal de seus governos, além de servir de ponto de partida para os órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE e os sistemas de controle interno.

Por fim, em relação à justificativa profissional, o estudo contribuirá para ampliar os conhecimentos sobre o tema abordado, além de servir de base para atuação como profissional nos municípios do Estado e incentivar novas pesquisas sobre o assunto, para qualificação profissional.

Este estudo, por questões de acesso aos dados fica delimitado aos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco com população estimada segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2014) em 9.277.727,00 (nove milhões duzentos e setenta e sete milhões setecentos e vinte e sete mil habitantes) os dez municípios mais populosos são os seguintes: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns, Vitória de Santo Antão. Juntos estes municípios possuem população estimada de 4.288.517,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito milhões quinhentos e dezessete mil) habitantes, que representa 46,22% da população do Estado.

DISCUSSÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (LRF), veio para estabelecer limites com despesa com pessoal ativo e inativo, seguridade social, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. Esses limites foram impostos para que os





gestores tivessem a preocupação de acompanharem a destinação dos recursos públicos, investindo nas áreas de saúde e educação, por exemplo, o mínimo de 15% e 25% respectivamente, para os municípios que tinham um elevado percentual de despesa com pessoal foi imposto o limite de 60% para todo o município sendo 54% do poder executivo e 6% para o poder legislativo, desse modo os gestores que não estavam enquadrados nesses limites, passaram a tomar medidas para que esses limites fossem cumpridos, e estivessem de acordo com o que determina a LRF.

No que se refere aos restos a pagar a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art.42, proíbe o titular do poder executivo no caso o prefeito de nos dois últimos quadrimestres do seu mandato contrair despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro deles, ou mesmo que gerem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja recursos para que possam ser pagas. Ou seja, o titular do poder executivo que deixa restos a pagar no último ano do seu mandato, sem que haja recursos suficientes nas contas do ente público está infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, esse montante de restos a pagar irá comprometer a receita do exercício subsequente, prejudicando o mandato do próximo prefeito.

ORÇAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal em seu, art. 165, diz que a Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal, referente aos poderes do Estado, Municípios, e entidades e demais entidades públicas da administração direta e indireta. Orçamento de Investimento, que trata de empresas que o Estado tenha a maior parte de ações, que possibilitem direito a voto e o orçamento da seguridade social, que seria o orçamento dos fundos vinculados à administração direta como: fundos e fundações, que são mantidas pelo poder público.

O orçamento da seguridade social, pode-se dizer que é o orçamento separado dos fundos mantidos pela prefeitura, cada fundo tem seu próprio orçamento, orçamento do fundo municipal de saúde, assistência social, e previdência social, que de acordo com o artigo o art. 194 da Constituição Federal “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, que são destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

De maneira geral o orçamento, é o instrumento pelo qual o poder executivo, prevê as receitas, ou seja, quanto irá arrecadar durante o exercício e faz a fixação das despesas com base nos valores previstos de receitas, esse orçamento é elaborado, com base nas necessidades





básicas da população, seguindo, as diretrizes, objetivos e metas, compatíveis com as diretrizes orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

RECEITA PÚBLICA

Andrade (2012) define receita pública como recolhimentos em dinheiro, ou outras formas de valor que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos. Receita essa que pode ser gerada a partir de determinada atividade específica, cuja arrecadação lhe pertença.

A Lei 4.320/64 define a receita pública em dois tipos: Receita Corrente e Receita de Capital. Onde segundo a Lei nº 1.939/82 Receitas correntes são recursos recebidos de pessoas de direito público ou privado, para se caracterizarem como receita corrente sua destinação deve atender as despesas classificáveis como despesas correntes.

Receitas de capital são as provenientes de ingressos financeiros por meio de constituição de dívidas, que seriam operações de crédito ou da conversão em espécie de direito e bens, venda de terrenos da prefeitura, por exemplo, irá gerar uma receita de capital. Diferente da receita corrente a receita de capital será destinada a atender não só as despesas de capital, mas também o superávit, do orçamento corrente, ou seja, se as receitas correntes forem menores que as despesas correntes, esse superávit poderá ser, coberto por receitas de capital.

DESPESA PÚBLICA

Andrade (2012) define a despesa pública como uma saída de recursos efetuada por agentes pagadores, para o pagamento de despesas fixadas na Lei do orçamento, ou em Lei especial destinada à execução de serviços públicos, como custeio e investimentos, aumentos patrimoniais, pagamento de dívidas (despesa de capital), devolução de depósitos cauções e consignações.

A Lei 4.320/64, art. 12, classifica a despesa segundo sua categoria econômica como despesas correntes e despesa de capital, despesa corrente são despesas de custeio, criados para manutenção de despesas anteriormente fixadas na Lei de orçamento, despesas de transferências correntes, que seriam contraprestações diretas de bens ou serviços por parte do Estado, de modo que sua fonte seja receitas correntes. Dividindo-se em subvenções sociais que, aplica-se ao custeio de instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial que



seriam transferência aos fundos de saúde e assistência social, e ou caráter cultural. Subvenções econômicas para custeio de empresas públicas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

De acordo com a Lei 4.320/64 as Despesas de capital são classificadas como: Investimentos, despesas para execução de obras, aquisição de instalações, como também aquisição de imóveis de modo, que sejam necessários, a execução de obras. Inversões Financeiras, aquisição de imóveis, manutenção de imóveis já em utilização. Transferências de Capital, que seriam dotações, que atendam investimentos ou inversões financeiras, de outras pessoas de direito, público ou privado, e despesas que sejam diretamente da lei de orçamento, ou crédito especial anterior, assim com dotações para amortização da dívida.

PRINCIPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Sanches (2004) define os princípios orçamentários como um conjunto de proposições, que orientam os processos orçamentários, visando proporcionar estabilidade e consistência, principalmente no tocante a sua transparência e o controle por parte do poder legislativo.

Araújo (2009) destaca três princípios orçamentários que são impostos, legalmente são eles: Princípio da unidade, que basicamente fala que o orçamento deve ser uno, de forma que abranja todas as receitas e despesas do exercício. Princípio da anualidade, que fala que a previsão de receita e fixação da despesa tem vigência de um exercício financeiro. Princípio da universalidade, fala que o orçamento deverá conter todas as receitas e despesas de modo que permita o controle por parte do poder legislativo sobre as operações financeiras, de modo que o orçamento contenha todas as despesas de forma centralizada, ou seja, o orçamento deve ser elaborado de forma consolidada, não só com as despesas do poder executivo, mas também devem estar contidos os orçamentos dos fundos especiais, fundações e autarquias.

Carvalho (2009) fala sobre outros princípios orçamentários que podem ser chamados de Princípio da legalidade que traz basicamente que o orçamento público de ser elaborado por lei e todas as leis que tratam do orçamento, Plano Plurianual PPA, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, devem ser aprovadas pelo poder Legislativo. Princípio exclusividade fala que o orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa. Princípio da publicidade, relacionado à transparência das contas do município onde no art. 165 § 3º, diz que o poder executivo deverá publicar até trinta dias após o fim de cada





bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária. Princípio da especificidade, o orçamento deverá ser claro, especificado, para que se possa facilitar seu entendimento.

Princípio da não vinculação dos impostos, os impostos como IPVA, IR, IPTU, não podem ser vinculados a órgãos, fundos ou despesas, já outros tipos de receita com taxas, contribuições não há proibição. Princípio do Orçamento Bruto, com base neste princípio os valores contidos no orçamento devem constar pelos seus totais, sendo vedadas as deduções a títulos de ajustes. Princípio da Utilidade, é o princípio que preza que a despesa pública deve atender aos gastos necessários ao funcionamento dos organismos de Estado, assim como os serviços públicos. Princípio da Clareza, basicamente diz que o orçamento deve ser evidenciado de forma clara e compreensível para todas as pessoas, para dar uma maior publicidade.

O Princípio do Equilíbrio, este princípio diz que a receita prevista na LOA, deve ser igual à despesa nela fixada, a priori, só se pode gastar aquilo que se tem o orçamento deve funcionar como uma ferramenta de planejamento real, de maneira que compreenda todos os gastos realizados em função das receitas arrecadadas.

Os restos a pagar vão contra o princípio do equilíbrio, pois quando o município contrai despesas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja contrapartida de igual valor para esta despesa, o orçamento ficará desequilibrado, ferindo o princípio do equilíbrio.

2 METODOLOGIA

Nesta pesquisa foi abordado o método dedutivo, analisando trabalhos realizados nesta linha de assunto, para que se pudesse alcançar novos conhecimentos e informações que contribuíssem para uma melhor compreensão do tema abordado.

Souza (2007, p.25) diz que "O raciocínio dedutivo tem o objetivo explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chegar a uma conclusão". Ou seja, é buscar afirmações sobre determinado tema para que seja possível chegar a uma conclusão.

A abordagem deste trabalho relacionado aos objetivos constitui-se numa pesquisa descritiva, onde serão identificados e apresentados os resultados coletados dos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco entre os anos de 2009 a 2013, que estão indo de acordo com a Lei de responsabilidade fiscal no que se refere a restos a pagar, que comprometem a receita do exercício subsequente.



Pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre. Sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características (CERVO 2007, P.61).

Em relação aos procedimentos, as tipologias do estudo utilizadas são a pesquisa bibliográfica onde foram utilizados, livros, artigos científicos, revista eletrônica, páginas de *web sites*, esses estudos são importantes para que se possa ter uma visão sobre o assunto a partir de outros trabalhos.

Para Fonseca, (2002, p.32), pesquisa bibliográfica,

É feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Foi utilizada para a abordagem do problema a pesquisa quantitativa, onde foram apresentados os resultados encontrados dos 10 (dez) municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, para saber quantos desses municípios encerraram os exercícios entre 2009 a 2013, com seu orçamento equilibrado.

Segundo Fonseca (2002), “a pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros”. Considerando os métodos apresentados acima a coleta de dados será feita somente nos municípios anteriormente mencionados, através de consultas públicas no site da CEF – SISTN. O Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação, que recebe informações diretamente preenchidas pelos municípios, como balanço patrimonial entre outros demonstrativos, e o site do Tesouro Nacional – SINCONFI sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro que no ano de 2013, recebeu as informações, referente o balanço anual por meio de assinatura digital.

3 RESULTADOS

O presente capítulo trata da descrição dos dados coletados, no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



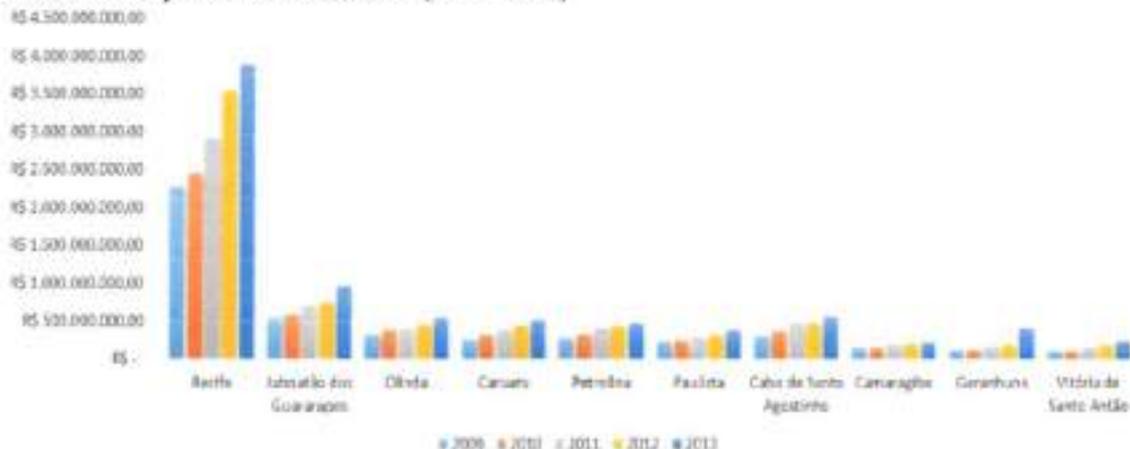
Tabela 1 Comportamento da receita entre 2009 e 2013

| MUNICIPIOS | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recife | R\$ 2.271.840.009,61 | R\$ 2.460.553.324,93 | R\$ 2.910.799.579,48 | R\$ 3.547.198.488,01 | R\$ 3.881.090.416,36 |
| Jaboatão dos Guararapes | R\$ 519.533.309,65 | R\$ 577.529.623,56 | R\$ 708.252.208,74 | R\$ 753.558.034,25 | R\$ 961.715.337,29 |
| Olinda | R\$ 324.931.771,79 | R\$ 378.111.069,32 | R\$ 388.408.659,30 | R\$ 455.226.609,27 | R\$ 532.449.378,38 |
| Caruaru | R\$ 260.495.575,95 | R\$ 323.177.589,87 | R\$ 385.320.830,08 | R\$ 444.478.010,29 | R\$ 506.072.031,53 |
| Petrolina | R\$ 277.311.663,07 | R\$ 312.563.311,43 | R\$ 388.798.943,82 | R\$ 417.820.788,28 | R\$ 471.531.163,60 |
| Paulista | R\$ 212.834.347,00 | R\$ 238.220.054,90 | R\$ 292.862.254,21 | R\$ 319.816.711,58 | R\$ 372.872.088,52 |
| Cabo de Santo Agostinho | R\$ 304.217.209,08 | R\$ 365.189.583,42 | R\$ 466.878.599,26 | R\$ 464.736.823,20 | R\$ 554.158.615,92 |
| Camaragibe | R\$ 145.117.216,23 | R\$ 154.728.306,46 | R\$ 173.309.233,58 | R\$ 190.219.169,72 | R\$ 206.257.384,52 |
| Garanhuns | R\$ 116.993.852,62 | R\$ 117.595.369,25 | R\$ 158.063.170,91 | R\$ 180.468.305,29 | R\$ 397.051.575,57 |
| Vitória de Santo Antão | R\$ 96.614.163,76 | R\$ 108.599.026,82 | R\$ 141.106.711,59 | R\$ 172.988.632,39 | R\$ 224.893.941,38 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

A tabela 1 evidencia a progressão da receita dos referidos municípios entre os anos de 2009 a 2013.

Gráfico 1 Comportamento da Receita (2009 – 2013)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

No gráfico 1 verifica-se que a receita se mantém em constante crescimento ao longo dos cinco anos, todos os municípios tiveram crescimento, alguns significativos outros não, exceto pelo município de Cabo de Santo Agostinho que do ano de 2012 teve uma queda em sua receita de no valor de R\$ 2.141.776,06 o que aconteceu apenas uma vez ao longo dos cinco anos. Entretanto alguns municípios tiveram aumentos significativos ao longo desse período que é relevante destacar, para melhor compreensão a seguir temos a tabela 2 que evidencia esse aumento em percentuais.





Tabela 2 Comportamento da Receita em Percentual (2010 – 2013)

| MUNICÍPIOS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Média de Aumento |
|-------------------------|-------|-------|-------|--------|------------------|
| | | | | | 2010 a 2013 |
| Recife | 8,31 | 18,30 | 21,86 | 9,41 | 14,47 |
| Jaboatão dos Guararapes | 7,04 | 22,63 | 6,40 | 27,62 | 15,92 |
| Olinda | 16,57 | 2,72 | 17,20 | 16,96 | 13,31 |
| Caruaru | 24,06 | 19,23 | 15,35 | 13,86 | 18,13 |
| Petrolina | 12,71 | 24,39 | 7,49 | 12,83 | 14,36 |
| Paulista | 6,90 | 22,54 | 9,20 | 16,59 | 13,51 |
| Cabo de Santo Agostinho | 20,03 | 27,85 | -0,46 | 19,24 | 16,67 |
| Camaragibe | 6,62 | 12,01 | 9,76 | 8,43 | 9,21 |
| Garanhuns | 0,51 | 34,41 | 14,17 | 120,01 | 42,28 |
| Vitória de Santo Antão | 12,40 | 19,93 | 22,59 | 30,01 | 23,73 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

A tabela 2 evidencia o aumento de receitas no período de 2010 a 2013 usando como base a receita do ano anterior, 2009 não pode ser evidenciado por não ter base de cálculo que seria a receita de ano anterior. Observando a evolução da receita de cada município conclui-se que o aumento desta é inconstante oscilando a cada ano, por exemplo, Jaboatão dos Guararapes teve no ano de 2011 um aumento em sua receita de 22,63% já no ano de 2012 o aumento na receita foi de apenas 6,40%, Petrolina em relação a 2010 teve um aumento significativo no ano 2011 sua receita teve aumento de 24,39% mas em 2012 foi de apenas 7,49%, ou seja, a receita aumenta e diminui de forma inconstante ao longo do período, mas quando se observa a média de crescimento de todos os municípios observa-se que sete dos municípios tiveram uma média bem constante no intervalo entre 13,31% a 18,13%. Já o município de Vitória de Santo Antão obteve um crescimento médio na receita de 23,73%, e no caso do município de Camaragibe sua média de crescimento da receita foi bem baixa em relação aos outros municípios apenas 9,21%, ao longo dos cinco anos apenas um município teve uma receita menor em relação ao ano anterior, que ocorreu no ano de 2012 no município do Cabo de Santo Agostinho, que representou -0,46% a menor do que no ano anterior e a principal oscilação é o aumento na receita do município de Garanhuns, principalmente no ano de 2013, onde em relação à receita de 2012 obteve um crescimento de 120,01%, ou seja, sua receita mais que dobrou neste período isso justifica a alta média de crescimento de sua receita que ficou em 42,28%.

A tabela 3 apresenta o comportamento da despesa entre os anos de 2009 a 2013 evidenciando o montante gasto a cada ano.





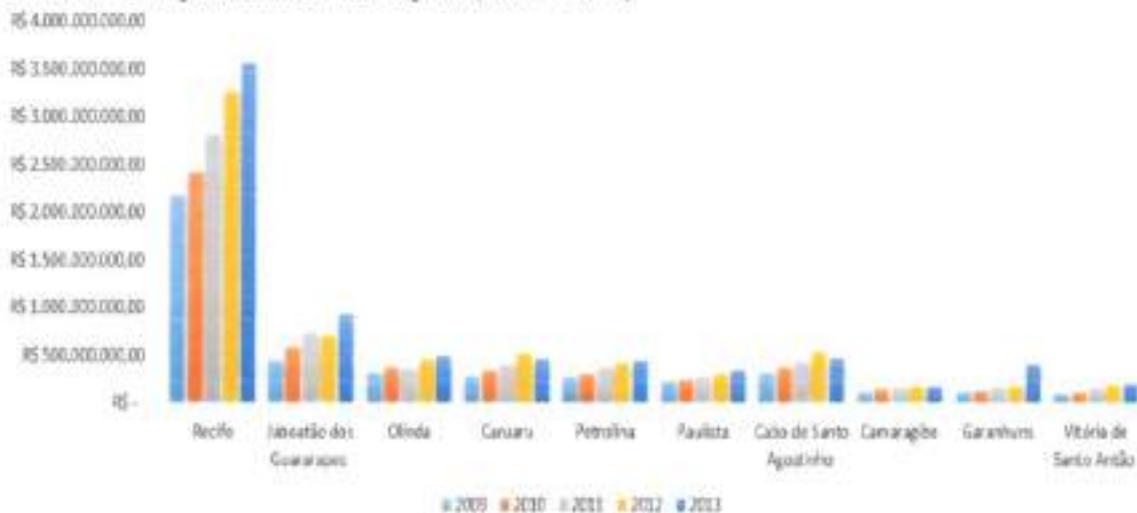
Tabela 3 Comportamento da despesa de 2009 a 2013

| MUNICIPIOS | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recife | R\$ 2.172.177.295,71 | R\$ 2.409.192.288,83 | R\$ 2.814.556.973,78 | R\$ 3.278.832.697,33 | R\$ 3.560.806.987,53 |
| Jaboatão dos Guararapes | R\$ 437.873.115,45 | R\$ 583.010.733,50 | R\$ 738.887.454,78 | R\$ 710.482.745,06 | R\$ 920.384.574,76 |
| Olinda | R\$ 316.493.231,40 | R\$ 369.041.788,15 | R\$ 358.725.062,36 | R\$ 455.480.776,11 | R\$ 482.984.028,10 |
| Carnauri | R\$ 264.964.851,93 | R\$ 341.372.659,16 | R\$ 403.797.310,34 | R\$ 518.628.473,45 | R\$ 466.031.509,53 |
| Petrolina | R\$ 269.825.968,83 | R\$ 301.650.929,14 | R\$ 372.564.735,55 | R\$ 413.146.295,04 | R\$ 448.826.977,56 |
| Paulista | R\$ 220.565.448,00 | R\$ 246.651.491,61 | R\$ 268.451.145,29 | R\$ 298.005.619,09 | R\$ 336.330.784,13 |
| Cabo de Santo Agostinho | R\$ 308.947.437,21 | R\$ 373.552.499,33 | R\$ 433.332.813,72 | R\$ 538.143.450,15 | R\$ 475.401.383,41 |
| Camaragibe | R\$ 117.302.809,36 | R\$ 144.666.465,69 | R\$ 150.763.798,33 | R\$ 167.255.901,05 | R\$ 163.009.346,91 |
| Garanhuns | R\$ 113.922.339,04 | R\$ 121.478.374,63 | R\$ 154.823.319,01 | R\$ 172.296.012,53 | R\$ 393.892.075,12 |
| Vitória de Santo Antão | R\$ 96.616.257,09 | R\$ 116.118.809,56 | R\$ 149.264.491,99 | R\$ 184.676.836,33 | R\$ 191.388.792,97 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFL.

No que se refere ao comportamento da despesa, observar-se que sua elevação de ano para ano é bem constante, entretanto houve mudanças consideráveis ao longo dos cinco anos, como o aumento da despesa do município de Garanhuns que em 2012 era R\$172.296.012,53 a R\$393.892.075,12 um aumento maior que 100% o que pode ser justificado pelo aumento semelhante da receita, essas mudanças podem ser observadas em alguns municípios demonstrados no gráfico 2, evolução da despesa a seguir.

Gráfico 2 Comportamento da Despesa (2009 – 2013)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN E SICONFL.

Para melhor entendimento e compreensão, a tabela 4 demonstra o comportamento da despesa em percentuais, a seguir:

Tabela 4 Comportamento da despesa em percentual (2010 – 2013)





| MUNICIPIOS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Média de |
|-------------------------|-------|-------|-------|--------|-------------|
| | | | | | 2010 a 2013 |
| Recife | 10,91 | 16,83 | 16,90 | 8,60 | 13,21 |
| Jaboatão dos Guararapes | 31,15 | 26,74 | -1,31 | 29,54 | 21,40 |
| Olinda | 16,06 | -2,80 | 26,97 | 5,95 | 11,68 |
| Caruaru | 28,84 | 19,27 | 26,45 | -10,14 | 16,36 |
| Petrolina | 11,79 | 23,51 | 10,89 | 8,64 | 13,71 |
| Paulista | 11,83 | 8,84 | 11,01 | 12,86 | 11,13 |
| Cabo de Santo Agostinho | 20,91 | 16,00 | 24,19 | -11,96 | 12,36 |
| Camaragibe | 23,33 | 4,21 | 10,94 | -2,54 | 8,99 |
| Garanhuns | 6,63 | 27,28 | 11,43 | 128,61 | 43,49 |
| Vitória de Santo Antão | 20,19 | 28,54 | 23,72 | 3,63 | 19,02 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

O ano de 2009 não pode ser evidenciado por falta dos valores de despesa do ano de anterior, os Valores em azul representam a redução da despesa do município em relação ao ano anterior, alguns municípios conseguiram reduzir suas despesas em relação ao ano anterior, como em Jaboatão dos Guararapes onde a despesa teve uma redução significativa no ano de 2011 era R\$738.887.454,78 e no de 2012 passou para R\$710.482.745,06 uma redução de R\$28.404.709,72 que equivale a 3,84%. No município de Olinda em 2010 a despesa era de R\$369.041.788,15 e em 2011, passou para R\$358.725.062,36, uma redução de R\$ 10.316.725,79 que representa 2,80%, em Caruaru no ano de 2012 a despesa era de R\$518.628.473,45, em 2013 a despesa passou a ser de R\$466.031.509,53 neste caso houve uma redução na despesa de R\$52.596.963,92 que representa uma redução de 10,14%, No Município do Cabo de Santo Agostinho a despesa no ano de 2012 era R\$538.143.450,15 no ano de 2013 era de R\$475.401.383,41 proporcionando uma redução de R\$62.742.066,74 que representa 11,66% o município de Camaragibe no ano de 2012 sua despesa era R\$167.255.901,05 e em 2013 passou para R\$163.009.346,91 neste caso houve uma redução de R\$4.246.554,14 que representa 2,54%.

Observando a evolução média das despesas dos municípios verifica-se que sete dos municípios tiveram um crescimento constante das despesas entre 11,13% e 21,40%, apenas o município de Camaragibe teve uma média de aumento na despesa de 8,99%, bem abaixo dos outros municípios, que pode ser justificado, visto que, a média de crescimento de receita do município ficou abaixo dos outros com apenas 9,21%, e a grande oscilação ficou por conta do município de Garanhuns que no ano de 2013 em relação a 2012 teve um aumento de 128,61% e uma média de aumento na despesa de 43,49%, esse aumento se justifica se observarmos a receita que também teve um grande crescimento no ano de 2013 em relação a 2012 e uma alta





média de arrecadação.

A tabela 5 apresenta um comparativo das receitas arrecadadas e despesas executadas evidenciando o montante relativo a restos a pagar.

Tabela 5 Comparativo da Receita e Despesa de 2009 a 2013

| ANO | MUNICÍPIOS | | | | | |
|------|----------------|----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------|
| | Recife | Jaboatão D. Guar. | Olinda | Caruaru | Petrolina | |
| 2009 | Receita | R\$ 2.271.840.099,61 | R\$ 539.533.309,65 | R\$ 324.931.771,79 | R\$ 260.495.575,95 | R\$ 277.311.663,07 |
| | Despesa | R\$ 2.172.177.395,71 | R\$ 437.873.115,45 | R\$ 316.493.231,40 | R\$ 264.964.851,93 | R\$ 269.825.968,83 |
| | Restos a Pagar | R\$ 99.662.803,90 | R\$ 101.660.194,20 | R\$ 8.438.540,39 | -R\$ 4.469.275,98 | R\$ 7.485.694,24 |
| 2010 | Receita | R\$ 2.460.553.124,93 | R\$ 577.529.623,56 | R\$ 378.111.069,32 | R\$ 323.177.589,87 | R\$ 312.563.311,43 |
| | Despesa | R\$ 2.409.192.288,83 | R\$ 583.010.733,50 | R\$ 369.041.788,15 | R\$ 341.372.659,16 | R\$ 301.650.929,14 |
| | Restos a Pagar | R\$ 51.360.836,10 | -R\$ 5.481.109,94 | R\$ 9.069.281,17 | -R\$ 18.195.069,29 | R\$ 10.912.382,29 |
| 2011 | Receita | R\$ 2.910.799.579,48 | R\$ 708.252.208,74 | R\$ 388.408.659,30 | R\$ 385.320.810,08 | R\$ 388.798.943,82 |
| | Despesa | R\$ 2.814.556.973,78 | R\$ 738.887.454,78 | R\$ 358.725.062,36 | R\$ 403.757.310,34 | R\$ 372.564.735,55 |
| | Restos a Pagar | R\$ 96.242.605,70 | -R\$ 30.635.246,04 | R\$ 29.683.596,94 | -R\$ 18.438.500,26 | R\$ 16.234.208,27 |
| 2012 | Receita | R\$ 3.547.198.488,91 | R\$ 753.558.034,25 | R\$ 455.226.669,27 | R\$ 444.478.010,29 | R\$ 417.920.788,28 |
| | Despesa | R\$ 3.278.832.697,33 | R\$ 710.482.745,06 | R\$ 455.480.776,11 | R\$ 538.628.473,45 | R\$ 413.186.295,04 |
| | Restos a Pagar | R\$ 268.365.791,58 | R\$ 43.075.289,19 | -R\$ 254.106,84 | -R\$ 74.150.463,16 | R\$ 4.774.493,24 |
| 2013 | Receita | R\$ 3.881.050.416,36 | R\$ 961.715.337,29 | R\$ 532.449.378,38 | R\$ 471.531.163,60 | R\$ 471.531.163,60 |
| | Despesa | R\$ 3.560.806.987,43 | R\$ 920.384.974,76 | R\$ 482.584.028,10 | R\$ 466.031.509,53 | R\$ 448.826.977,56 |
| | Restos a Pagar | R\$ 320.243.428,93 | R\$ 41.330.362,53 | R\$ 49.865.350,28 | R\$ 5.499.654,07 | R\$ 22.704.186,04 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFL.

Os valores localizados na linha de restos a pagar que estão em vermelho representam os casos em que a despesa executada foi maior do que a receita arrecadada, em relação ao município de Recife, em todos os anos a receita arrecadada foi maior que a despesa executada, no município de Jaboatão dos Guararapes nos anos de 2010 e 2011 sua despesa executada superou sua receita arrecadada com destaque ao ano de 2011, onde sua diferença chegou a R\$30.635.246,04 sua receita foi R\$708.887.454,78 o que significa que gastou mais do que sua receita arrecadada 4,32%, Olinda apenas no ano de 2012 teve sua despesa maior que sua receita R\$254.106,84 milhões um valor até irrelevante se comparado com a receita total do município, o município de Caruaru tem sua despesa executada maior que a receita arrecadada, em quase todos os anos, 2009, 2010, 2011 e 2012, onde a diferença com maior relevância ocorreu no ano de 2012 que chegou a R\$74.150.463,16 milhões, neste mesmo ano sua receita arrecadada foi R\$444.478.010,29 milhões, ou seja, o município gastou a mais do que arrecadou 16,68%, o município de Petrolina em todos os anos teve sua receita arrecadada maior do que a despesa executada.

A seguir, a continuação da tabela 5, mostra o comparativo da receita realizada com a despesa executada com os cinco municípios seguintes.



Tabela 5 Comparativo da Receita e Despesa de 2009 a 2013

| ANO | MUNICIPIOS | | | | | |
|------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Paulista | Cabo Santo Agost. | Camaragibe | Garanhuns | Vit. de Santo Ant. | |
| 2009 | Receita | R\$ 222.834.347,00 | R\$ 304.237.209,08 | R\$ 145.117.216,23 | R\$ 116.993.852,62 | R\$ 96.614.163,76 |
| | Despesa | R\$ 220.565.448,00 | R\$ 308.947.437,21 | R\$ 117.302.809,36 | R\$ 113.922.339,04 | R\$ 96.616.257,09 |
| | Restos a Pagar | R\$ 2.268.899,00 | -R\$ 4.710.228,13 | R\$ 27.814.406,87 | R\$ 3.071.513,58 | -R\$ 2.093,33 |
| 2010 | Receita | R\$ 238.220.054,98 | R\$ 365.189.583,42 | R\$ 154.728.306,46 | R\$ 117.595.369,25 | R\$ 108.999.026,82 |
| | Despesa | R\$ 246.651.491,61 | R\$ 373.552.499,33 | R\$ 144.666.465,60 | R\$ 121.478.374,63 | R\$ 116.118.809,56 |
| | Restos a Pagar | -R\$ 8.431.436,63 | -R\$ 8.362.915,91 | R\$ 10.061.840,66 | -R\$ 3.883.005,38 | -R\$ 7.519.782,74 |
| 2011 | Receita | R\$ 292.862.254,21 | R\$ 466.878.599,26 | R\$ 173.309.233,58 | R\$ 158.063.170,91 | R\$ 141.106.711,59 |
| | Despesa | R\$ 268.451.145,29 | R\$ 433.332.813,72 | R\$ 150.763.798,33 | R\$ 154.621.319,01 | R\$ 149.264.491,99 |
| | Restos a Pagar | R\$ 24.411.108,92 | R\$ 33.545.785,54 | R\$ 22.545.435,25 | R\$ 3.441.851,00 | -R\$ 8.157.780,40 |
| 2012 | Receita | R\$ 319.816.713,58 | R\$ 464.736.823,20 | R\$ 190.219.169,72 | R\$ 180.468.305,29 | R\$ 172.988.632,19 |
| | Despesa | R\$ 298.005.619,09 | R\$ 538.143.450,15 | R\$ 167.255.901,05 | R\$ 172.296.012,43 | R\$ 184.676.836,33 |
| | Restos a Pagar | R\$ 21.811.092,49 | -R\$ 73.406.626,95 | R\$ 22.963.268,67 | R\$ 8.172.292,76 | -R\$ 11.668.204,14 |
| 2013 | Receita | R\$ 372.872.088,52 | R\$ 554.158.615,92 | R\$ 206.257.384,52 | R\$ 397.051.575,57 | R\$ 224.893.941,38 |
| | Despesa | R\$ 336.330.784,13 | R\$ 475.401.583,41 | R\$ 163.009.346,91 | R\$ 393.892.075,12 | R\$ 191.388.792,97 |
| | Restos a Pagar | R\$ 36.541.304,39 | R\$ 78.757.232,51 | R\$ 43.248.037,61 | R\$ 3.159.500,45 | R\$ 33.505.148,41 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

O município de Paulista apenas no ano de 2010 tem déficit, onde sua despesa superou sua receita em R\$ 8.431.436,63, ao comparar com a receita arrecadada R\$ 238.220.054,98, verifica-se que o município gastou mais do que arrecadou 3,54%, o município do Cabo de Santo Agostinho teve sua despesa maior que a receita nos anos de 2009, 2010 e 2012, no ano de 2012 a diferença foi mais expressiva R\$ 73.406.626,95 que comparado com a receita arrecadada de R\$ 464.736.823,20 representa 15,80% gasto a mais do que arrecadado, Camaragibe em todos os anos analisados teve sua receita maior do que a despesa executada, o município de Garanhuns apenas no ano de 2010 teve déficit no valor de R\$ 3.883.005,38 que em relação a receita arrecadada de R\$ 117.595.369,25 representa 3,30% da diferença sobre a receita, e o município de Vitória de Santo Antão que somente no ano de 2013 teve sua receita arrecadada maior que a despesa executada, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, apresentou déficit em valores constantes o maior déficit ocorreu no ano de 2012 que foi de R\$ 11.668.204,14, sua receita arrecadada neste ano foi de R\$ 172.988.632,19, essa diferença representa um déficit em percentual de 6,75%.

A tabela 6, a seguir apresenta uma relação dos municípios ao longo dos cinco anos que obtiveram equilíbrio entre receita e despesa orçamentária e os que não obtiveram no período analisado.





Tabela 6 Municípios que obtiveram Equilíbrio entre 2009 a 2013

| MUNICÍPIOS | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|-------------------------|------|------|------|------|------|
| Recife | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Jaboatão dos Guararapes | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM |
| Olinda | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM |
| Caruaru | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| Petrolina | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Paulista | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| Cabo de Santo Agostinho | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| Camaragibe | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Garanhuns | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| Vitória de Santo Antão | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFL.

Os municípios identificados com SIM obtiveram equilíbrio e os identificados com NÃO destacados em vermelho foram os que não tiveram equilíbrio apresentando restos a pagar. Em relação ao ano de 2009, três dos dez municípios estudados não obtiveram equilíbrio, como pode se verificar foram: Caruaru, Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão, o que significa dizer que 30% dos municípios analisados não atenderam a Lei de Responsabilidade Fiscal. No ano de 2010 seis dos dez municípios estudados não obtiveram equilíbrio foram eles Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns e Vitória de Santo Antão, ou seja, 60% dos municípios não conseguiram ter equilíbrio o pior resultado dos cinco anos. Em 2011 três dos dez municípios estudados não obtiveram equilíbrio Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Vitória de Santo Antão, o que significa dizer que 30% dos municípios analisados não tiveram equilíbrio. Em relação ao ano de 2012 que se trata do último ano de mandato quatro dos dez municípios estudados não obtiveram equilíbrio que como podemos ver foram Olinda, Caruaru, Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão, o que significa dizer que 40% dos municípios analisados não atenderam a Lei de Responsabilidade Fiscal que orienta a não deixar restos a pagar no último ano de mandato. O ano de 2013 teve o melhor resultado, todos os municípios analisados tiveram equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, ou seja, 100% dos municípios atenderam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela 7 a seguir apresenta o montante de restos a pagar de cada ano assim como a disponibilidade de caixa que o município apresentou ao final do exercício, observando a tabela, veremos que o ano de 2013 não aparece na tabela, pois todos os municípios do ano de 2013 apresentaram receita realizada maior do que a despesa executada, ou seja, neste período não ficaram restos a pagar, assim como alguns municípios não deixaram restos a pagar para o exercício seguinte ao longo dos cinco anos, que nesse caso foram no município de Recife,





Petrolina e Camaragibe.

Tabela 7 Montante de Restos a Pagar X Disponibilidade de Caixa (2009 – 2012)

| ANO | MUNICIPIOS | | | | | |
|------|----------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|---|
| | Recife | Jaboatão D. Guar. | Olinda | Caruaru | Petrolina | |
| 2009 | Montante de Restos a Pagar | - | - | - | -R\$ 4.409.175,98 | - |
| | Dispon. de Caixa | - | - | - | R\$ 11.970.311,59 | - |
| | Resultado | - | - | - | R\$ 7.501.035,61 | - |
| 2010 | Montante de Restos a Pagar | - | -R\$ 5.481.109,94 | - | -R\$ 18.195.069,29 | - |
| | Dispon. de Caixa | - | R\$ 113.343.651,28 | - | R\$ 21.084.082,14 | - |
| | Resultado | - | R\$ 107.862.541,34 | - | R\$ 2.889.012,85 | - |
| 2011 | Montante de Restos a Pagar | - | -R\$ 30.635.246,04 | - | -R\$ 18.436.500,26 | - |
| | Dispon. de Caixa | - | R\$ 103.287.651,58 | - | R\$ 23.805.672,55 | - |
| | Resultado | - | R\$ 72.652.405,54 | - | R\$ 5.369.172,29 | - |
| 2012 | Montante de Restos a Pagar | - | - | -R\$ 254.106,84 | -R\$ 74.150.463,16 | - |
| | Dispon. de Caixa | - | - | R\$ 77.666.347,70 | R\$ 25.962.000,58 | - |
| | Resultado | - | - | R\$ 77.412.240,86 | -R\$ 48.188.462,58 | - |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.

De acordo com a tabela acima, o município de Jaboatão dos Guararapes, apresentou restos a pagar nos anos de 2010 e 2011, com disponibilidade de caixa suficiente para cobrir o montante de restos deixados, o município de Olinda no ano de 2012 apresentou restos a pagar, no entanto, com valor irrelevante quando comparado com disponibilidade de caixa, o município de caruaru apresentou restos a pagar nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, nos três primeiros anos a disponibilidade de caixa é suficiente para cobrir os restos a pagar, mas no ano de 2012 sua disponibilidade de caixa foi insuficiente para cobrir essa diferença, apresentando um montante de restos a pagar sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 48.188.462,58.

Tabela 7 Montante de Restos a Pagar X Disponibilidade de Caixa (2009 – 2012)

| ANO | MUNICIPIOS | | | | | |
|------|----------------------------|-------------------|--------------------|-----------|--------------------|--------------------|
| | Panhista | Cabo Santo Agost. | Camaragibe | Garanhuns | Vil. de Santo Ant. | |
| 2009 | Montante de Restos a Pagar | - | -R\$ 4.710.228,11 | - | - | -R\$ 2.093,11 |
| | Dispon. de Caixa | - | R\$ 74.508.554,53 | - | - | R\$ 10.268.780,58 |
| | Resultado | - | R\$ 69.798.326,40 | - | - | R\$ 10.266.687,05 |
| 2010 | Montante de Restos a Pagar | -R\$ 8.451.436,61 | -R\$ 8.362.915,91 | - | -R\$ 3.883.005,38 | -R\$ 7.519.782,74 |
| | Dispon. de Caixa | R\$ 13.115.204,50 | R\$ 60.044.465,79 | - | R\$ 8.347.898,65 | R\$ 7.551.628,69 |
| | Resultado | R\$ 4.663.767,87 | R\$ 51.681.549,88 | - | R\$ 4.464.893,27 | R\$ 31.845,95 |
| 2011 | Montante de Restos a Pagar | - | - | - | - | -R\$ 8.157.780,40 |
| | Dispon. de Caixa | - | - | - | - | R\$ 5.046.289,33 |
| | Resultado | - | - | - | - | -R\$ 3.111.491,07 |
| 2012 | Montante de Restos a Pagar | - | -R\$ 73.406.626,95 | - | - | -R\$ 11.888.204,14 |
| | Dispon. de Caixa | - | R\$ 75.123.257,64 | - | - | R\$ 5.960.331,87 |
| | Resultado | - | R\$ 1.716.630,69 | - | - | -R\$ 5.727.872,27 |

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SISTN e SICONFI.





O município de Paulista apresentou restos a pagar apenas no ano de 2010, mas mesmo tempo deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir o montante de restos deixados, o município do Cabo de Santo Agostinho, apresentou restos a pagar nos anos de 2009, 2010 e 2012, entretanto em todos os anos sua disponibilidade de caixa superou o montante de restos a pagar deixados, o município de Garanhuns apresentou restos a pagar apenas no ano de 2010, mas com disponibilidade de caixa suficiente para cobrir esse montante, o município de Vitória de Santo Antão, apresentou restos a pagar em todos os anos com exceção do ano de 2013, sua disponibilidade de caixa superou os restos a pagar nos anos de 2009 e 2010, já nos anos de 2011 e 2012 a disponibilidade de caixa não foi suficiente para superar o montante de restos a pagar deixados, restando os montantes de restos a pagar sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 3.111.491,07 e R\$ 5.727.872,27, respectivamente.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos observados, analisando os dez municípios no período de 2009 a 2013 temos um total de 50 eventos, em relação ao equilíbrio entre receitas e despesas dos municípios, verificou-se que 68% dos eventos obtiveram equilíbrio entre receitas e despesas e 32% dos eventos não obtiveram equilíbrio deixando restos a pagar para o exercício seguinte, percebe-se que tal equilíbrio depende de alguns fatores, por exemplo, a arrecadação de receita, quando observamos o comportamento da receita em percentuais verifica-se que o seu crescimento ao longo dos cinco anos se mostrou muito inconstante, onde alguns municípios tiveram um aumento considerável na sua arrecadação, e no ano seguinte esse aumento não se confirmou, e no ano de 2012 o município do Cabo de Santo Agostinho, teve uma diminuição na receita em relação ao ano anterior, fato que aconteceu apenas uma vez ao longo dos cinco anos. Observando o comportamento da despesa pode se notar muitas oscilações, em alguns anos a despesa superou a receita, e em outros a receita superou a despesa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda os gestores públicos de deixarem restos a pagar que não possam ser cumpridos integralmente dentro de seu mandato, com olhar especial para o último ano do referido mandato, pois os restos a pagar comprometem a receita do exercício seguinte, por isso analisando de forma isolada o exercício de 2012 por se tratar de último ano de mandato, pôde-se verificar que dos dez municípios analisados; Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns e Vitória de Santo Antão, destes quatro municípios tiveram suas despesas





superiores a receita, ou seja, 40% dos municípios analisados infringiram a Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais foram Olinda, Caruaru, Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão.

Alguns municípios apresentaram restos a pagar ao longo dos cinco anos, entretanto, ao observar o montante da disponibilidade de caixa, na maioria das vezes a disponibilidade supera o montante de restos a pagar, o que pode justificar o montante de restos deixados. Sabendo-se da importância de ao final do exercício manter o equilíbrio entre receita e despesa é importante que os gestores estejam cada vez mais atentos a ferramentas que os auxiliem no acompanhamento da execução orçamentária do seu município durante o ano, como por exemplo, a programação financeira, para que possa verificar exatamente quanto arrecadou e quanto poderá gastar naquele mês, assim o gestor poderá controlar os seus gastos, e se desejar estabelecer uma meta de economia para que possa investir em determinado projeto que deseje executar.

Este estudo teve como foco, aspectos quantitativos, ou seja, trata-se de um diagnóstico numérico, ficando fora aspectos qualitativos que são relevantes, como continuidade a este trabalho, sugere-se também a realização de estudos que possam focar os aspectos qualitativos, que sejam capazes de explicar porque a receita tem uma elevação tão inconstante ao longo dos anos e qual a relação desse crescimento inconstante com os restos a pagar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAÚJO, Inaldo.; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública, da Teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

BRASIL. Lei 4.320/1964, Lei de Finanças Públicas,1962. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 02 Abr. 2014.

_____.Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000. Disponível em: <<http://www.camarabn.sc.gov.br/anexos/lrf.pdf>> Acesso em: 03 Abr. 2014.

_____.Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais,2000. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110028.htm> Acesso em: 07 Abr. 2014.

_____.Decreto-Lei 1.939/1982, altera a Classificação da Receita e dá outras providências,1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 02 Abr. 2014.





CARVALHO, José Carlos Oliveira. **Orçamento Público**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CERVO, Amado Luiz.; BERVIAN, Pedro Alcino.; SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

Constituição Federal:BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

FIORAVANTE, Dea Guerra. Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. Brasília, outubro. 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1223.pdf> Acesso em: 22 Abr. 2014.

FONSECA, Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/52806/000728684.pdf?sequence=1>> Acesso em: 08/06/2014.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 16. ed. São Paulo: atlas, 2012.

GIUBERTI, Ana Carolina. Lei de responsabilidade fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. Espírito Santo, 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>> Acesso em: 24 Abr. 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=26&search=pernambuco>.
LINHARES, A Dinâmica do Equilíbrio Financeiro Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ceará, setembro/dezembro. 2012. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n3bp735_758.pdf> Acesso em: 15 Mai. 2014.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004.

SANTANA, Fabricio. O principio do equilibrio das contas públicas no âmbito da lei de responsabilidade fiscal. Porto Alegre, novembro. 2005. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mprs.mp.br%2Fareas%2Fcivel%2Farquivos%2Fequilibrio_da_s_contas_publicas.doc&ei=8dVU8OKII3LsQTco4GAAQ&usq=AFQjCNGovDr7IhmXYw rV2eqfyg6CQyPrMw. Acesso em: 05 Mai. 2014.

SICONFI tesouro nacional Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

SISTN consulta pública Disponível em: https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp> Acesso em: 15 Mai. 2014.

SOUZA, Antonio Carlos.; FIALHO, Francisco.; OTANI, Nilo. TCC Métodos e técnicas. Florianópolis: Visual Books, 2007.



CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PassoIT@tcepe.org.br

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>

assinado por: iduser:238

Certifico que

Alison Costa

Participou do curso

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

Na modalidade à distância, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 19 de janeiro de 2022



Ricardo Martins Pereira
Coordenador Geral da Escola de Contas



T7XLF8oQvd





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



HISTORICO DO PARTICIPANTE

NOME:

Alison Costa

CURSO:

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

CARGA HORÁRIA:

20 Horas

NOTA:

100,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Contextualização do ICC
- * Resolução TC nº 128/2021
- * Quesitos de Convergência avaliados no ICC
- * Quesitos de Consistência avaliados no ICC

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE, sob o código TXLFF8oQvd

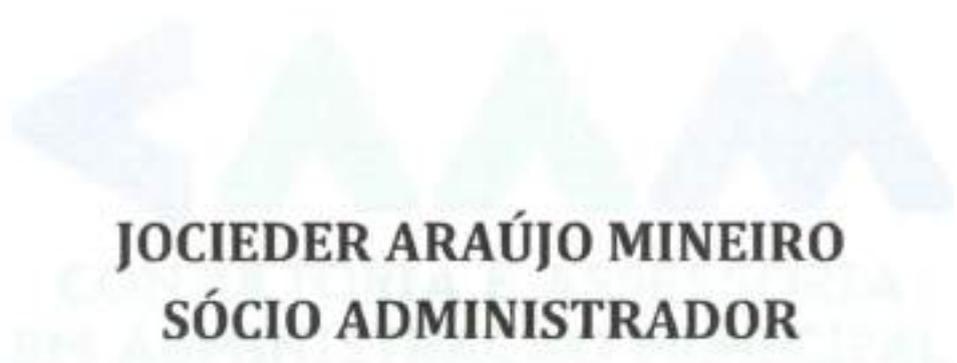
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.msodile.tce.pe.gov.br/ava-escola>.



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE





JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO SÓCIO ADMINISTRADOR

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser 238



JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

jociederj@hotmail.com

RESUMO PROFISSIONAL

Experiente profissional nas áreas de consultoria em planejamento, gestão governamental e finanças públicas.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Professor do curso Básico de informática. (Introdução ao computador, Windows 7, Word 2010, Excel 2010, Power Point 2010 e internet) da Escola Acesso Informática alcançando o futuro com inteligência, em Jataúba - PE, de 2011 a 2012.

Assistente técnico em Informática, do Mercado Santa Helena de 2008 a 2012 e no mercado Bernardino em 2012, ambos em Jataúba – PE.

Estagiário em contabilidade do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2012 a 2014.

Contador do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2022.

Sócio e Contador/Consultor da Empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, ocupação atual.

Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno de entidades públicas Pernambucanas. Autor de artigos científicos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil.

Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it.souces.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it.souces.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



CENTRO UNIVERSITÁRIO

UNIFAVIP



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições confere a

Jociéder Araújo Mineiro

Brasileiro, natural do estado de Pernambuco, nascido em 06 de agosto 1991, filho de Antonio Hélio Mineiro Filho e Josilda Araújo Mineiro, RG 8504766 SDS-PE

O Certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em

AUDITORIA E CONTROLADORIA

Com 420 horas-aula, realizadas no período de março de 2017 a agosto de 2018.

Caruaru, 13 de setembro de 2018.

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
 Reitor

Cláudio José de Freitas Vasconcelos
 Coordenador de Pós-Graduação e Extensão

Jociéder Araújo Mineiro



WYDEN



HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA | CH | NOTA | DOCENTES |
|--|-----|------|---|
| Auditoria Governamental e Controles Internos | 30h | 9,0 | Dra. Amanda Aires Vieira |
| Auditoria Governamental de Conformidade e Operacional | 30h | 10,0 | MSc. Diogo Veloso de Melo |
| Tópicos Contemporâneos em Auditoria | 30h | 9,0 | MSc. Daniel Carlos Nunes |
| Contabilidade Gerencial, Planejamento e Bsc | 30h | 8,7 | Esp. Sandra Cristina Rodrigues Arruda Bezerra |
| Modelos de Decisão, Orçamentos e Controle | 30h | 9,5 | MSc. Andresson Fernandes Araújo dos Santos |
| Tópicos Contemporâneos em Controladoria | 30h | 8,0 | MSc. Rone Cesário da Silva |
| Análise do Cenário Econômico e Finanças | 30h | 10,0 | Dra. Amanda Aires Vieira |
| Contabilidade Aplicada ao Setor Público | 30h | 10,0 | MSc. Tadeu André Bezerra de Sande |
| Planejamento Financeiro e Gestão Estratégica | 30h | 9,0 | MSc. Rafael Becker Ferreira Rodrigues |
| Auditoria de Demonstrativos Contábeis | 30h | 8,0 | MSc. Maristela Maria Moura Silva |
| Auditoria de Sistemas de Informação | 30h | 10,0 | Dr. Fernando Ferreira de Carvalho |
| Planejamento Estratégico e Custos Aplicados ao Setor Público | 30h | 9,5 | MSc. Thiago José Galvão das Neves |
| Trabalho de Conclusão de Curso | 60h | APTO | MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza |

Curso regulamentado pela Resolução CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) Nº. 1 de 6 de abril de 2018, publicado em 09 de abril de 2018. Centro Universitário do Vale do Ipojuca (Unifavip) - Credenciada pela Portaria nº 087 de 30 de janeiro de 2014, Publicada 31/01/2014.

Certificado registrado sob nº 3668/19, folha 1291 do livro 02.

Caruaru, 13 de setembro de 2018.

Luizmarcelo da Silva de Lima
 Luizmarcelo da Silva de Lima

Sector de Registro de Diplomas e Certificados

TEMA: CONSISTÊNCIA CONTÁBIL DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS.

ORIENTADOR: MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

MÉDIA FINAL: 9,22

Critérios de Avaliação:

- a) Frequência mínima de 75% às aulas, em cada disciplina.
- b) Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos e outros.
- c) Nota mínima de aprovação exigida por disciplina 7,0 (sete vírgula zero)



assinado por: idUser 238
http://6610uait.scrip.ces.inf.br/tra/sps/pa/eng/ia/um/cipar/dow/rio/odv-60230416121652166
Fale conosco em: ort@unifavip.br | ENCLIA
http://site.ort.scrip.ces.inf.br/tra/sps/pa/eng/ia/um/cipar/dow/rio/odv-60230416121652166



DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP | DeVry Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, confere o título de Bacharel

a

Jociéder Araújo Mineiro

E outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 31 de maio de 2016.

Marjony Barros Camelo
Reitor

Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues
Pró-reitor Acadêmico



Jociéder Araújo Mineiro
Jociéder Araújo Mineiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Universitário do Vale do Ipojuca

| | |
|--------------------------------|---|
| CURSO | Ciências Contábeis |
| PORTARIA | Portaria de reconhecimento nº 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. de 19/12/2013. |
| NOME DO DIPLOMADO | Jocélder Araújo Mineiro |
| MÃE | Josilda Araújo Mineiro |
| NACIONALIDADE | Brasileira |
| NATURALIDADE | Jacaré/PE |
| NASCIMENTO | 06/08/1991 |
| IDENTIDADE | 8.504.766 |
| ORGÃO EXPEDIDOR | SDS - PE |
| CONCLUSÃO DO CURSO | 19/12/2014 |
| DATA DA COLAÇÃO DE GRAU | 11/02/2015 |

Centro Universitário do Vale do Ipojuca

Diploma registrado sob o nº 1478, livro UNI002, folha 475, processo nº 5378549, em 31/05/2016.

Registro feito por determinação do Art. 48, § 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 1996 e de acordo com as normas internas.



Adriana Pessoa Ferreira

Setor de Registro de Diplomas e Certificados



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO
REGISTRO..... : PE-027671/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.213.994-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

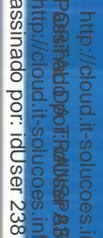
Emissão: PERNAMBUCO, 30/12/2022 as 11:39:22.

Válido até: 30/03/2023.

Código de Controle: 441786.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



CERTIFICADO

Certifico que

Jociéder Mineiro

Participou do curso

Sistema de Cadastro de UJ - Normas e Uso

Na modalidade à distância, com carga horária de 04 h/a.

Recife, 20 de janeiro de 2021

Ricardo Martins Pereira
 Coordenador Geral da Escola de Contas



VR6q41zCFJ





NOME:

Jociéder Mineiro

CURSO:

Sistema de Cadastro de UJ - Normas e Uso

DISPONIBILIDADE:

04 Horas

CARGA HORÁRIA:

50,00

NOTA:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Normativo e Regras

- Objetivo do sistema
- Definição de UJ, Usuário Master e Usuário de Sistema
- Obrigações
- Penalidades

Informando dados da UJ

- Solicitar Nova UJ
- Atualizar dados da UJ
- Extinção de uma UJ

Principais melhorias implementadas

- Unificação dos Processos (Cadastro de UJ e Cadastro de Usuários)
- Simplificação para designar e/ou destituir Gerenciadores
- Facilidade de Consultar e atualização dos Gerenciadores

Informando dados dos Gerenciadores

- Designação do Gerenciador Master
- Alterar Gerenciador Master
- Cadastrar Demais Gerenciadores
- Alterar Demais Gerenciadores
- Cadastrar usuários

Acessando o sistema

- Usuário cadastrado
- Alterar a senha
- Usuário não cadastrado

Informações Complementares

- Dúvidas frequentes
- Manual do sistema
- Suporte Técnico

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE, sob o código VR6q41zCFJ

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.tcepe.tce.br.gov.br/ava-escola>.



Escola de Contas Públicas
 PROFESSOR MARLETO GUIMARÃES

TCEPE



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho **CONSISTÊNCIA CONTÁBIL DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS**, de autoria de **Jociéder Araújo Mineiro, Ilka Gislayne de Melo Souza, Alex de Oliveira Serafim, Israel Alves Lins e Ivoisiene Rodrigues de Lima**, foi apresentado no evento **Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia 2020**, na Modalidade **Artigo**.

, 11 de Setembro de 2020.

Cristiane Ferreira de Andrade
Reitora do UniFanor

Cristiane Ferreira de Andrade
Reitora do UniFanor

Humberto Barroso da Fonseca
Diretor Regional Norte e Alto Nordeste





CONSISTÊNCIA CONTÁBIL DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS

Jociêder Araújo Mineiro¹

Ilka Gislayne de Melo Sousa²

Alex de Oliveira Serafim³

Israel Alves Lins⁴

Lavoisiene Rodrigues de Lima⁵

Resumo: O objetivo deste artigo foi aferir o nível de consistência das informações contábeis publicadas pelos 13 Consórcios Públicos Pernambucanos, por tanto, metodologicamente o estudo foi dedutivo, complementado pela pesquisa documental com dados extraídos em suas prestações de contas do exercício financeiro de 2017 apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e informações orçamentárias e fiscais apresentadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Segundo os dados extraídos dos Consórcios Públicos Pernambucanos o score médio de consistência das informações foi de 75,30%, para tal análise foram elaborados 11 quesitos, compostos por 60 itens, com peso de 1,5, 2 ou 3, perfazendo pontuação máxima de 237. Das entidades públicas analisadas 38,46% apresentaram informações com nível insuficiente, nenhuma apresentou informações com nível desejado atendendo de forma integral todos os itens analisados, e apenas 15,38% obtiveram um nível de informação considerada aceitável. Os resultados deste estudo mostraram-se altamente significativos, pois se trata de um estudo de todos os Consórcios Públicos pernambucanos do ano de 2017, alcançando assim um resultado relevante, confiável e tempestivo para o Índice de Consistência Contábil dos Consórcios - ICCC. Destacamos fatos paralelos e necessários para se chegar ao Índice de Consistência Contábil dos Consórcios – ICCC, como o cadastro de entidades no SICONFI e divulgação de suas informações, onde encontramos achados interessantes em relação ao cumprimento deste item. Destaca-se também o ponto referente ao enquadramento dos Consórcios Públicos relativo a contabilização de suas despesas.

Palavras-chave: Consórcios Públicos; Consistência Contábil; Demonstrativos Contábeis.

ABSTRACT: The objective of this article was to assess the level of consistency of the accounting information published by the 13 Pernambuco public consortia, so methodologically the study was deductive, complemented by the documentary research with data extracted in its Accounts of the financial year 2017 submitted to the Court of Auditors of the state of Pernambuco, and Budgetary and fiscal information presented to the accounting and fiscal information system of the Brazilian

¹ Especialista em Auditoria e Controladoria. UNIFAVIP - jociederj@hotmail.com

² Doutora em Contabilidade. Universidade Federal da Bahia - UFBA - ilkacarter@hotmail.com

³ Mestrando em Controladoria, Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - alexoliveira@msn.com

⁴ Graduando em Ciências Contábeis. UNIFACOL - israel.alves96@gmail.com

⁵ Mestre em Ciências Contábeis – UFPE e Doutoranda em ciências contábeis. Universidade de Brasília – UnB. Contato: lavoisiene@hotmail.com



public sector – SICONFI. According to the data extracted from the public consortiums Pernambuco the average score of consistency of the information was 75.30%, for this analysis were prepared 11 items, composed by 60 item, weighing 1.5, 2 or 3, making a maximum score of 237. Of the public entities analyzed 38.46% presented information with insufficient level, none presented information with the desired level fully serving all the items analyzed, and only 15.38% obtained a level of information considered Acceptable. The results of this study proved to be highly significant, because it is a study of all the Pernambuco public consortiums of the year 2017, thus achieving a relevant, reliable and timely result for the accounting consistency index of the Consortiums-ICCC. We highlight parallel and necessary facts to reach the index of the accounting consistency of the consortia – ICCC, such as the registration of entities in the SICONFI and disclosure of their information, where we find interesting finds in relation to the fulfillment of this item. It is also highlighted the point concerning the framing of the public consortia concerning the accounting of their expenses.

Keywords: Public Consortia; Accounting Consistency; Financial Statements.

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência das constantes crises financeiras que vem assolando o Brasil no Século XXI, os Municípios enxergaram nos Consórcios Públicos uma forma de diminuir custo para manter a eficiência na gestão pública. De acordo com Henrichs e Moyano (2016, p. 9) “as obrigações aumentaram de forma desproporcional à capacidade operacional e financeira dos Municípios. Referido dilema se agravou nos Municípios menores. Desta forma os Consórcios Públicos se tornaram extremamente relevantes para os entes da federação, no tocante a gestão associadas de serviços públicos em comum”.

Os Consórcios Públicos são considerados como pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum (DECRETO nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007), nesse sentido caracteriza-se como Autarquia pública, no Brasil a figura dos Consórcios Públicos foi evidenciada já na Constituição Federal de 1988 e seu Art. 241, porém apenas nos últimos anos os mesmos ganharam destaque e relevância, através da Lei Federal nº 11.107 de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e Decreto nº 6.017 de 2007 que regulamentou a supracitada Lei.

Nesse sentido os Consórcios Públicos devem obedecer a legislação aplicável aos Municípios e Estados uma vez que fazem parte desses entes federativos, todavia existem legislações específicas para os Consórcios Públicos, por exemplo a Portaria STN 274 de 2016, Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 10 e Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco nº 34 de 2016, onde o intuito principal de tais legislações é fazer com que os Consórcios Públicos sejam capazes de prover informações e demonstrações contábeis consistentes, fidedignas e relevantes para a sociedade.



Em consonância às legislações aplicáveis aos Consórcios Públicos, os mesmos devem obedecer em seus balanços às estruturas determinadas na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).

Surge então o problema central que nos propomos a investigar: Através de critérios previamente estabelecidos, qual o nível de consistência contábil, apresentado nas prestações de contas e demonstrativos fiscais dos Consórcios Públicos Pernambucanos (exercício financeiro de 2017), consoantes a legislação aplicável?

Diante do exposto torna-se necessário analisar a consistência dos demonstrativos contábeis elaborados e divulgados pelos Consórcios Públicos Pernambucanos. Segregando os Consórcios Públicos que estão divulgando suas informações de forma consistentes dos que não o estão fazendo. Identificar os Consórcios Públicos através de ranking que estão divulgando balanços e demonstrativos consistentes com a Lei 4.320 de 1964, Lei nº 101 de 2000, além de procedimentos contábeis compatíveis com as determinações específicas aos Consórcios Públicos Pernambucanos, como as determinadas na Portaria STN 274 de 2016, IPC 10 – Contabilização dos Consórcios Públicos e Resolução do TCPE nº 34 de 2016.

O presente estudo se justifica do ponto de vista social, uma vez que ocorreu um crescimento no número dos Consórcios Públicos no Estado de Pernambuco na última década, um diagnóstico preciso das informações contábeis prestadas por esses órgãos da administração pública indireta, além de servir como base de informação para os órgãos de controle, sobre a análise do cumprimento ou não da Lei 4.320/4, Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria STN 274 de 2016, IPC 10 e Resolução do TCPE nº 34 de 2016.

No aspecto acadêmico, autores como Braga (2015), Santos et al. (2013), Darós e Pereira (2009), Bonifácio et al. (2009), abordam o tema demonstrações contábeis sob várias vertentes, inclusive quanto a sua consistência.

Braga (2015), realizou um estudo que teve o intuito de analisar a Convergência das NBCASP e ao MCASP das demonstrações contábeis dos Municípios Pernambucanos no ano de 2014, a partir do resultado do estudo a autora chegou à conclusão de que os Municípios pernambucanos, tinham um nível médio de convergência de apenas 21,8%, relativo ao MCASP (2012), e a partir do referido estudo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE, lançou o Índice de Consistência e Convergência Contábil do Municípios Pernambucanos - ICCPE, onde foi observado uma impactante melhora nas informações dos balanços de 2016 dos Municípios do Estado.

Santos et al. (2013), teve como objetivo de seu estudo a avaliação do nível de





adequação das Demonstrações contábeis de uma Autarquia Estadual as NBCASP em 2014, através do estudo os autores constataram que a entidade foco de seu estudo ainda não havia se adequadado às novas normas, tendo como principal motivo a falta de direcionamento para elaboração das demonstrações contábeis por parte do seu órgão regulador.

Darós e Pereira (2009), elaboraram um estudo com enfoque na análise das mudanças e desafios para a contabilidade pública impostas pelas NBCASP, onde os autores chegaram à conclusão de que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, são de suma importância para execução de dispositivos compreendidos na Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, nomeadamente como implementação de sistemas de custos e ampliação de controle contábil no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias Anual.

Bonifácio et al. (2009), realizaram um estudo que teve como enfoque a análise de resultado dos demonstrativos contábeis da Lei 4.320/64, como instrumentos de contribuição para tomada de decisão dos gestores públicos, onde concluíram que uma vez analisando adequadamente as demonstrações contábeis o gestor público terá uma visão ampliada sobre a aplicação e otimização dos recursos públicos, possibilitando a eventual verificação de falhas e correção das mesmas, auxiliando na tomada de decisões para o bem estar social, alcançando assim eficácia e eficiência em sua gestão.

O presente estudo está focado na consistência contábil dos demonstrativos contábeis divulgados pelos Consórcios Públicos Pernambucanos sobre suas informações contábeis do ano de 2017, contribuindo assim no aspecto acadêmico como um diagnóstico atualizado dos consórcios Públicos Pernambucanos. Os resultados obtidos poderão servir de base para outros artigos científicos que abordem aspectos qualitativos, e consequentemente pelos órgãos públicos e órgãos de fiscalização.

Este estudo está delimitado ao universo de 13 (treze) Consórcios Públicos do Estado de Pernambuco, o que representa 100% das referidas entidades públicas que prestarão contas do exercício de 2017. Segundo a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, todos estes Consórcios Públicos juntos atendem a 156 Municípios Pernambucanos Consorciados, o que representa 84,3% dos Municípios do Estado e 2,8% dos Municípios existentes no Brasil, o que torna a amostra relevante do ponto de vista estatístico. Quanto aos dados obtidos por questão de acessibilidade, tempestividade, relevância e extensão da mostra, foi optado pelas informações contábeis do exercício financeiro de 2017.





Por fim, do ponto de vista profissional, este estudo tem o intuito através da análise dos dados obtidos, evidenciar o nível de consistência das demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelos Consórcios Públicos Pernambucanos do exercício de 2017, através de equações contábeis propostas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, utilizadas em seu Índice de Consistência e Convergência Contábil, os resultados obtidos serão apresentados em forma de ranking e possuíram uma ampla relevância para os gestores, Tribunais de Contas e demais profissionais e usuários da contabilidade pública.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL

Nas últimas décadas a contabilidade pública adquiriu através de seus dados gerenciais um papel indispensável na geração de informações, informações essas que são de suma importância para tomada de decisão por parte dos agentes públicos. De “mãos dadas” a essa necessidade de informações, em 2000 foram publicadas as IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*) em tradução as Normas Contábeis Internacionais aplicáveis ao Setor Público, trazendo informações voltadas para geração de relatórios contábeis, financeiros e de auditoria para o setor governamental, permitindo assim uma padronização das normas e práticas contábeis brasileiras as normas internacionais, acarretando em uma destacada melhora na qualidade e consistência dos dados contábeis. (SANTOS et al., 2013; BRAGA, 2015).

No âmbito nacional com o intuito de seguir a padronização contábil internacional das IPSAS, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio de resoluções, criou em 2008 as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Tomando por base as NBCASP, coube a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conforme Resolução MF nº 184/08, o dever de traduzir, analisar e padronizar as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, em forma de tornar possível a convergência da mesma, através dos Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público (MCASP), onde sua edição mais recente é a 7ª edição, lançada em 2016. (SANTOS e ALMEIDA, 2012).

2.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





Como explanado no tópico anterior, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) adotou as NBCASP, composta por 11 (onze) normas técnicas, como foco principal do presente estudo é a consistência contábil das demonstrações contábeis, iremos nos ater a NBC T 16.6 (R1) - Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133 de novembro de 2008. Segundo Santos et al. (2013) “Esta norma dispõe sobre as diretrizes a serem observadas nos órgãos governamentais quanto a procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, a fim de promover a convergência das NBCASP às normas internacionais”. A referida NBC T 16.6 (R1), traz em seu conteúdo as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CFC, 2016), sendo elas:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Balanço Orçamentário;
- (c) Balanço Financeiro;
- (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
- (h) Notas Explicativas. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13).

É importante ressaltar que como o foco deste estudo são os Consórcios Públicos Pernambucanos, os mesmos não tiveram a obrigatoriedade de elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme determinou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de sua Resolução TC nº 25 de dezembro de 2017, em seu anexo IX.

2.3 DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Os Consórcios Públicos fazem parte da Administração Indireta Municipal (Lei nº 11.107/05), conseqüentemente integram o Poder Executivo, que por sua vez conforme exige a Constituição Federal em seu artigo 165, § 3º “publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”. Já a Lei complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),





estabelece as normas para elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Segundo a Secretária do Tesouro Nacional (STN):

O RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

Se tratando especificamente de Consórcios Públicos a Portaria STN nº 274 de 2016 que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos em conformidade com a LRF, traz em seu art. 14, os documentos que devem ser amplamente divulgados inclusive em meio eletrônico de acesso público, para fins de transparência pública da gestão fiscal, sendo eles:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1) Balanço Orçamentário;
 - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Desta forma, é importante salientar que para controle do cumprimento da elaboração e exposição dos relatórios supracitados, o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, exige que seja enviado e homologado em seu site as informações relativas a execução orçamentária e financeira de cada Consórcio Público de forma bimestral e quadrimestral, garantindo assim a ampla divulgação dessas informações.





2.4 EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Seguindo a tendência do país, nos últimos anos Pernambuco teve um aumento considerável na criação de Consórcios Públicos, o que fez com que o Tribunal de Contas do Estado, criasse mecanismos para fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos aos referidos Consórcios. Anualmente o TCEPE emite resoluções determinando o conteúdo das prestações de contas dos órgãos públicos do Estado, em virtude do supracitado aumento de Consórcios Públicos o referido Tribunal lançou em 2015 a Resolução TC nº 26, estabelecendo as normas para prestações de contas anuais, porém pela primeira vez trouxe um anexo específico para os Consórcios Públicos, sendo ele o Anexo IX intitulado como “conteúdo da prestação de contas dos Consórcios Públicos”.

Continuando no aperfeiçoamento da fiscalização dos Consórcio Públicos Pernambucanos, o TCE emitiu em 2016 a Resolução nº 34 de 2016, posteriormente alterada pela Resolução TC nº 03 de 2017 “que dispõe sobre cadastramento, transferência de recursos e prestação de contas dos Consórcios Públicos instituídos pelos entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”. Onde a mesma trouxe orientações consideráveis no tocante a contabilização orçamentária e controle de fontes de recursos, além das já definidas no IPC 10 e MCASP, orientações essas que também são alvo de análise do presente estudo, relativo ao seu cumprimento por parte dos Consórcios Públicos do Estado.

3 METODOLOGIA

O Presente artigo foi delineado de forma metodológica respeitando 4 (quatro) aspectos, sendo eles: o método, os objetivos, as técnicas utilizadas e o problema da pesquisa. O método aplicado neste conteúdo foi o dedutivo, onde conforme estudos expostos neste mesmo silogismo foi possível obter o discernimento necessário para alicerçar o assunto tratado.

Para Gil (1999, p.30) “no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la”.

Em relação às técnicas utilizadas no presente artigo aplicou a primeiramente a técnica da pesquisa bibliográfica e posteriormente foi utilizada a pesquisa documental,





utilizando-se de consulta a artigos científicos, livros, leis, dissertações, revistas eletrônicas e páginas de web sites entre outras.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 158).

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestido de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações, podendo até orientar as indagações.

Conforme Prondanov e Freitas (2013, p. 54) a pesquisa é documental, pois “a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Neste sentido foram analisadas as demonstrações contábeis dos Consórcios Públicos Pernambucanos, extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de consulta a prestação de contas e através da Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI.

Em relação aos objetivos e ao tratamento do problema, o estudo é quantitativo e descritivo, onde serão apresentados os dados extraídos dos Consórcios Públicos Pernambucanos do exercício de 2017, e que de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tais dados devem ser prestados anualmente.

Quantitativo-Descritivos - consistem em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas, ou o isolamento de variáveis principais ou chave. Qualquer um desses estudos pode utilizar métodos formais, que se aproximam dos projetos experimentais, caracterizados pela precisão e controle estatísticos, com a finalidade de fornecer dados para a verificação de hipóteses. Todos eles empregam artifícios quantitativos tendo por objetivo a coleta sistemática de dados sobre populações, programas, ou amostras de populações e programas. Utilizam várias técnicas como entrevistas, questionários, formulários etc. e empregam procedimentos de amostragem (MARCONI e LAKATOS 2003, p. 187).

Os dados foram coletados através da base de dados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de seu sistema de processo eletrônico – e-TCEPE⁶ (Resolução nº 19/2014), e através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI⁷. A presente pesquisa terá como universo os 13 Consórcios Públicos do Estado de Pernambuco, no qual se buscara o nível de consistência das demonstrações contábeis dos referidos Consórcios no ano de 2017, classificando os entes públicos que demonstraram informações contábeis com nível desejado, aceitável, moderado, insuficiente e crítico, de acordo com check-list modelo adaptado do Índice de Consistência e

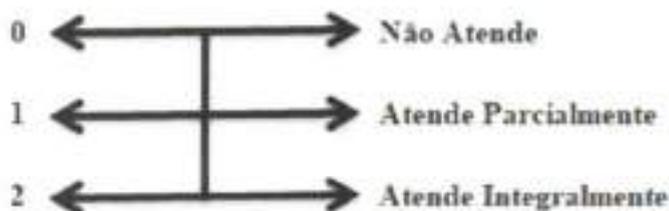
⁶ <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>

⁷ https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Convergência Contábil dos Municípios Pernambucanos – ICCPE elaborado pelo TCEPE, que por sua vez está em conformidade com a parte V do MCASP e NBC T 16.6 e 16.7- alterada para Resolução CFC nº 1437/13, estabelecendo pontuação de 0 a 2 conforme critérios da figura abaixo:

Figura 1 – Escala estruturada com pontuação de 0 a 2.



Fonte: Elaboração Própria com base no ICCPE

As pontuações terão peso entre 1,5 a 3, de acordo com padrões estabelecidos no ICCPE, de acordo com exemplos abaixo, onde usamos o exemplo hipotético de um item de peso 2 atendido parcialmente e item de peso 3 atendido integralmente:

| | | | | |
|------------------|---|-------------|---|-------------------|
| Pontuação | | Peso | | Nota Final |
| 1 | X | 2 | = | 2 |
| Pontuação | | Peso | | Nota Final |
| 2 | X | 3 | = | 6 |

Em conformidade com check-list (Tabela 1), a pontuação máxima que pode ser alcançada é de 237 pontos, distribuídos em 11 (onze) quesitos, buscando assim através deste estudo o Índice de consistência contábil dos Consórcios Públicos Pernambucanos, baseados nas informações prestadas de 2017.

Tabela 1 – Quesitos analisados para apuração do Índice de Consistência Contábil





| QUESITOS A SEREM ANALISADOS | Itens | Pontuação | Peso | ICCC* | |
|-----------------------------|--|-----------|------|-------|----|
| | 60 | Máxima | | | |
| 1 | Balanco Orçamentário | 6 | 2 | 1,5 | 18 |
| 2 | Balanco Financeiro | 3 | 2 | 1,5 | 9 |
| 3 | Balanco Patrimonial | 9 | 2 | 1,5 | 27 |
| 4 | Demonstração das Variações Patrimoniais | 5 | 2 | 1,5 | 15 |
| 5 | Demonstração do Fluxo de Caixa | 3 | 2 | 1,5 | 9 |
| 6 | Notas Explicativas e Aspectos Gerais | 7 | 2 | 1,5 | 21 |
| 7 | Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x SICONFI | 2 | 2 | 2 | 8 |
| 8 | Consistências dos Saldos dos Balanços da prestação de contas | 15 | 2 | 3 | 90 |
| 9 | Conformidade de demais demonstrativos solicitados na prestação de contas | 3 | 2 | 2 | 12 |
| 10 | Conformidade Demonstrativos com Resolução TCE 34/16 | 3 | 2 | 2 | 12 |
| 11 | Divulgação dos demonstrativos contábeis por meio do SICONFI | 4 | 2 | 2 | 16 |

*ICCC = Índice de Consistência Contábil dos Consórcios

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A presente seção deste estudo demonstra os dados coletados através das Prestações de Contas 2017 dos treze Consórcios Públicos do Estado, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal ambos de 2017, disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

4.1 Balanço Orçamentário

Em relação ao quesito 01 Balanço Orçamentário, ao analisar os 06 itens verificáveis com pontuação máxima de 18 pontos, constatou-se que 69,23% (Gráfico 01) dos Consórcios analisados obtiveram atendimento parcial, em sua maioria o erro foi causado no quadro, 'execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior', pois ao invés de trazer os restos inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior trouxe os restos inscritos em 31 de dezembro do exercício atual. Os consórcios com menores pontuações foram o Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco – COMANAS e o Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco – CODEAM, com pontuações 9 e 12 respectivamente, usando como exemplo o CODEAM, a pontuação abaixo da média



apresentada se deu pelo fato de seu Balanço Orçamentário trazer apenas os quadros de Receita e Despesa e não possuir os quadros de restos a pagar do referido balanço.

Gráfico 1 – Quesito 1 - Balanço Orçamentário



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4.2 Balanço Financeiro

Neste quesito foram analisados 03 itens, com pontuação de até 09 pontos em conformidade com a escala estruturada (figura 01), após finalizar análise constatou-se que o Balanço Financeiro vem sendo elaborado pelos Consórcios Públicos em sua grande maioria em convergência com o MCASP, perfazendo um total de 94,87% (gráfico 02) de consistência, onde apenas 02 Consórcios não atenderam Integralmente as exigências, sendo eles o Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ e o Consorcio Intermunicipal do Submédio São Francisco – COMRIO, onde ambos não atenderam o item referente a apresentar informações comparáveis com o exercício anterior, ou seja as colunas do exercício anterior foram apresentadas com valor “R\$ 0,00”, mesmo as entidades tendo movimentação contábil no ano anterior.

Vale destacar que a uma coluna com informação de valores comparáveis com exercício anterior são exigidos no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com as estruturas estabelecidas no MCASP 7ª edição, para que assim possibilite uma análise comparativa das informações disponibilizadas.

Gráfico 2 – Quesito 2 - Balanço Financeiro





Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

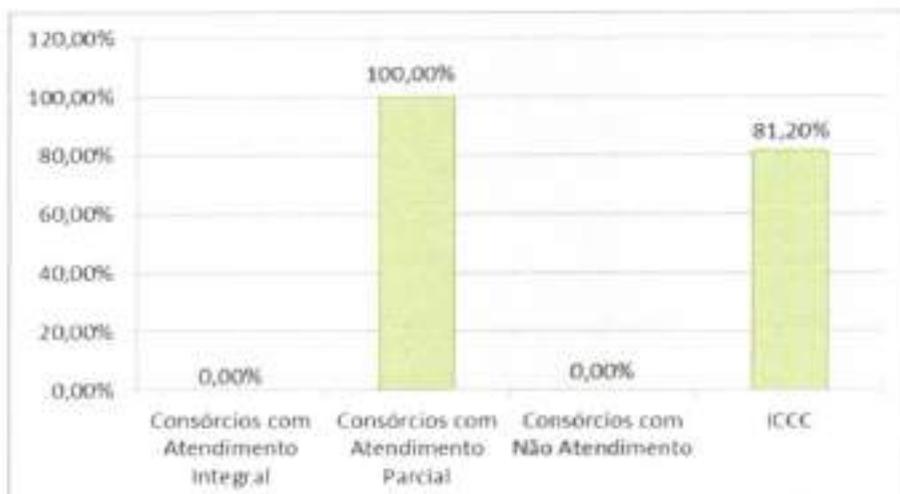
4.3 Balanço Patrimonial

Segundo Braga (2015), "Com a padronização da contabilidade, o Balanço Patrimonial foi a demonstração que mais sofreu alterações", analisando os 09 itens deste quesito com pontuação máxima de 27 pontos, observou-se que nenhum Consórcio Público do Estado atendeu integralmente os itens analisados (gráfico 03), todos obtiveram um atendimento parcial, porém é relevante destacar que nível médio de consistência foi de 81,20%.

A divergência mais comum para o não atendimento integral deste item foi à ausência do quadro de Superávit/Déficit Financeiro com código, descrição e saldos das fontes de recursos, onde 07 das 13 entidades analisadas não apresentaram de forma adequada o supracitado quadro, e em alguns casos sequer o quadro foi apresentado.

Gráfico 3 – Quesito 3 - Balanço Patrimonial





Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

Cinco itens foram analisados neste quesito, com pontuação máxima de 15 pontos, seguindo a escala estruturada utilizada (figura 01). Ao avaliar este item chegou-se a um excelente nível de consistência, perfazendo 96,92% (Gráfico 04), onde apenas 02 consórcios não atenderão integralmente este item, sendo eles o COMRIO e o CIMPAJEÚ, as duas entidades públicas tiveram a mesma divergência que foi não trazer valores comparáveis nas colunas exercício anterior da referida demonstração.

Gráfico 4 – Quesito 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4.5 Demonstração do Fluxo de caixa



Após feita a análise dos 03 itens relativos a Demonstração do Fluxo de Caixa o presente quesito foi o que teve o maior atendimento integral onde apenas o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, não atendeu Integralmente os itens analisados, pois apresentou na Demonstração apenas o quadro principal e os demais quadros detalhados no próprio quadro principal em desacordo com o modelo proposto pela STN.

Este item foi o que apresentou o maior índice de consistência dentre os 11 quesitos estudados, que conforme o gráfico abaixo atingiu um Índice de Consistência Contábil dos Consórcios - ICCC de 98,72%.

Gráfico 5 – Quesito 5 – Demonstração do Fluxo de Caixa



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4.6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais

No quesito foi analisado a partir de 07 itens verificáveis, com o no máximo 21 pontos, aspectos gerais das notas explicativas, que tem o objetivo de subsidiar e esclarecer as informações apresentadas nos demonstrativos, facilitando assim o entendimento da sociedade e dos órgãos de controle sobre os valores e/ou informações apresentadas nos demonstrativos.

Nenhum dos órgãos analisados atendeu integralmente os itens deste quesito, o que chamou atenção foi o fato de quatro Consórcios; CIMPJEÚ, CISAPE, COMSUL e CODEAM, não apresentarem notas explicativas em seus demonstrativos contábeis, deixando de atender totalmente os itens relacionados as notas explicativas. O que ajudou a



perfezer juntamente com outras inconsistências um ICCC baixo, de apenas 47,80% conforme gráfico 06.

Gráfico 6 – Quesito 6 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

4.7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x SICONFI

Neste quesito foram analisados 02 itens com pontuação máxima de 08 pontos, os dois itens analisados foram a compatibilidade entre os valores de receita arrecadada e despesa empenhada do Balanço Orçamentário da prestação de contas em relação aos valores de Receita e Despesas apresentados no Anexo 01 do RREO do 6º bimestre de 2017.

Gráfico 7 – Quesito 7 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x SICONFI



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa



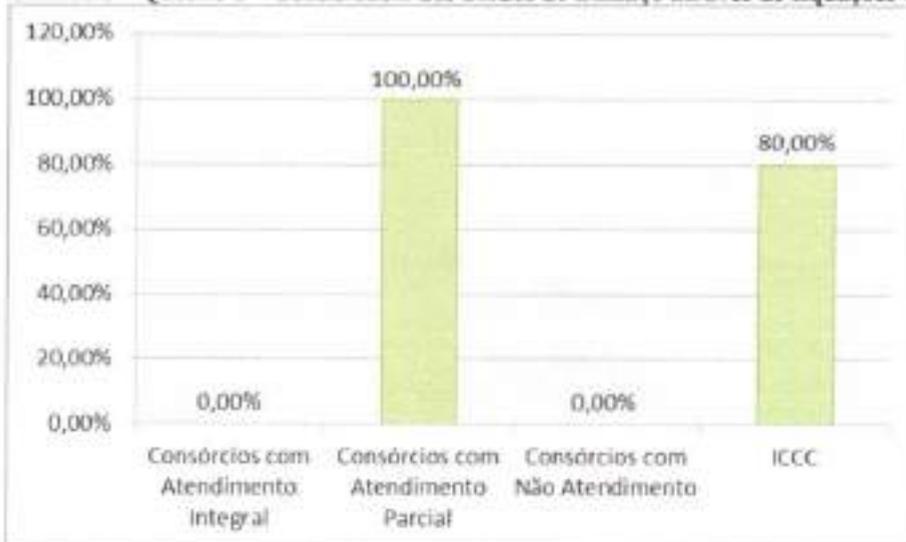
Este item foi o que teve maior percentual de não atendimento dentre todos os quesitos analisados, perfazendo um não atendimento de 30,77% (Gráfico 07), o que equivale a 04 Consórcio Públicos que deixaram de cumprir totalmente os itens analisados, sendo eles o COMSIM, CISAPE, COMRIO e CODEAM, isso se deu porque até a data do presente estudo os mesmos não homologaram suas informações no SICONFI que no caso do 6º bimestre de 2017 deveriam ser homologados até 30 de janeiro de 2018, além disso o CODEAM sequer está cadastrado no SICONFI, os demais estão todos cadastrados.

Outro equívoco apresentado em 04 Consórcios foi a divergência entre valores de receitas e/ou despesas executados no Balanço orçamentário da prestação de contas em relação ao Balanço Orçamentário do RREO.

4.8 Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis

Neste quesito foram analisados 15 itens, com pontuação máxima de 90 pontos em conformidade com a escala estruturada (figura 01), sendo este quesito com maior pontuação por item, pois tem peso 03. Após análise dos 15 itens, observou-se que todos os Consórcios Públicos Pernambucanos atenderam parcialmente o quesito analisado (gráfico 08), no gráfico abaixo podemos observar que o ICCC alcançado foi de 80%, neste quesito a maioria dos Consórcios tiveram um atendimento satisfatório, onde em uma pontuação de até 90, 09 entidades de 13 analisadas tiveram pontuação superior a 70 pontos, 02 entidades obtiveram pontuação entre 60 a 69, e apenas 02 tiveram pontuação de 57 e 42 pontos, PORTAL SUL E COMANAS respectivamente.

Gráfico 8 – Quesito 8 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa

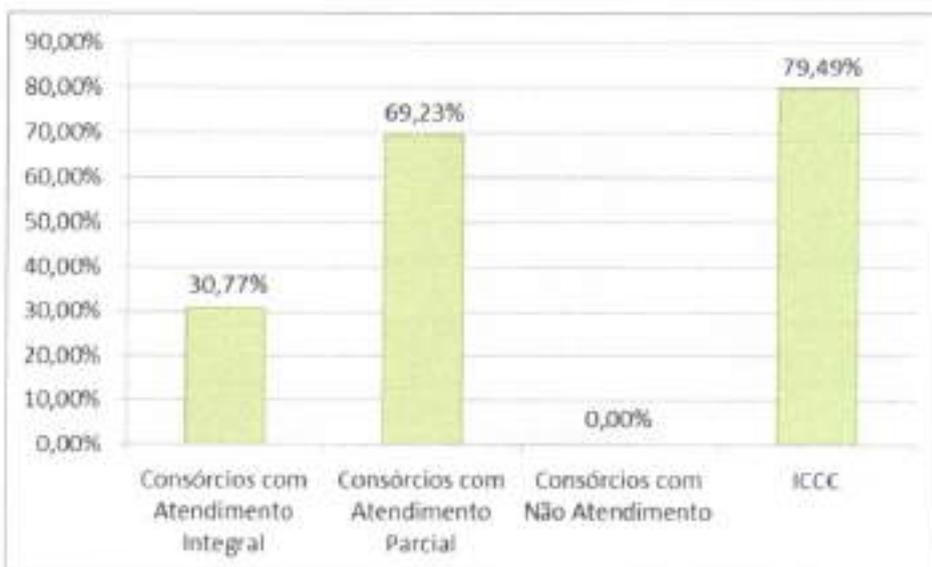


A maioria dos Consórcios deixou de atender integralmente as equações contábeis relacionadas a restos a pagar e/ou faltaram incluir o atributo Financeiro ou Patrimonial das contas que compõem o balanço patrimonial, este quesito é um dos mais importantes analisados, devido as equações contábeis evidenciarem a qualidade dos números informados, proporcionando assim uma análise fidedigna da entidade para a sociedade, órgãos de controle, gestores e profissionais da área.

4.9 Conformidade dos demonstrativos solicitados pelo TCEPE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio de sua Resolução TC nº 25 de dezembro de 2017, em seu anexo IX trouxe todos os itens que os Consórcios Públicos deveriam prestar contas, como o foco deste estudo são os demonstrativos contábeis, foi relevante analisar três demonstrativos que não fazem parte das demonstrações já analisadas anteriormente, sendo eles: Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza; Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos e por fim Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos, respectivamente os itens 12, 13 e 14 da referida resolução.

Gráfico 9 – Quesito9 - Conformidade dos demonstrativos solicitados pelo TCEPE



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa

Neste quesito analisando os 03 itens com pontuação máxima de 12 pontos, onde





buscou-se verificar a conformidade das informações solicitadas pelo Tribunal de Contas em relação ao que foi apresentado nos itens da prestação de contas.

Como pode ser observado no gráfico acima, apenas 30,77% dos Consórcios atenderam integralmente os 03 itens analisados, a maioria deixou de atender corretamente o demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos, dos 13 órgãos analisados apenas o COMUPE, CINDESC, CONIAPE e COMAGSUL apresentaram demonstrativos compatíveis com o solicitado pelo TCEPE.

4.10 Conformidade Demonstrativos com Resolução TCE 34/16

Em 2016 o TCEPE, publicou a Resolução TC nº 34, posteriormente alterada pela Resolução TC nº 03 de 2017, onde trouxe procedimentos para cadastramento, transferência de recursos e prestação de contas dos Consórcios Públicos, desta forma a referida resolução trouxe a forma adequada pela qual deve ser contabilizada a receita e despesas dos Consórcios Públicos do Estado.

Desta forma neste quesito composto por 03 itens com pontuação de até 12, foi analisado a conformidade quanto a contabilização das receitas e despesas de acordo com adendo 2 e 3 da resolução TC nº 34, sendo assim uma execução de despesas e receitas contabilizadas individualmente por ente consorciado e segregando contrato de rateio e contrato de programa.

Neste quesito apenas o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE atendeu integralmente, dessa forma o mesmo executou tanto receita como despesas de forma segregadas por entes consorciados conforme determina o TCEPE, em seguida veio o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central – CINDESC, que só não atendeu integralmente os 03 itens analisados porque algumas das receitas não segregarão a fonte de recursos.

Gráfico 10 – Quesito 10 – Conformidade Demonstrativos com Resolução TCE 34/16





Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa

Vale destacar que dos 03 itens analisado o mais relevante é da contabilização das despesas de forma individualizada por ente consorciado e segregando as despesas de contrato de rateio e contrato de programa, aonde apenas o COMUPE e o CINDESC, vem contabilizando as despesas em conformidade com a supracitada Resolução, os demais Consórcios Públicos do Estado utilizam o próprio consórcio como unidade orçamentária, e não os entes consorciados por tipo de contrato, deixando assim de trazer uma informação individualizada que é essencial. Este então foi o motivo do quesito 10 ser o com menor ICCC (33,33%) conforme gráfico 10.

4.11 Divulgação dos demonstrativos contábeis exigidos no SICONFI

Neste quesito foram analisados 04 itens, com pontuação máxima de 16 pontos em conformidade com a escala estruturada (figura 01), onde se analisou se todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatórios de Gestão Fiscal foram todos inseridos e homologados no site do SICONFI dentro dos prazos legais.

Após análise constatou-se que apenas o CODEAM, não atendeu de forma alguma nenhum dos itens analisados, conforme explicado no quesito 4.7, o CODEAM sequer está cadastrado no SICONFI. No demais, a maioria dos atendimentos parciais se deu por conta de homologação em atraso, destaca-se também o caso do COMSIM e CISAPE, em que não houve homologação de nenhum bimestre do RREO, o COMANAS que não homologou o 1º, 2º e 3º bimestre do RREO e o 1º quadrimestre do RGF, o COMRIO que não homologou o RREO do 5º e 6º bimestre e o RGF do 3º quadrimestre.





Gráfico 11 – Quesito 11 - Divulgação dos demonstrativos contábeis exigidos no SICONFI



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa

Vale destacar que o RREO é composto por 06 bimestres e o RGF por 04 quadrimestres, ou seja deve ser inserido e homologado no site do SICONFI os relatórios de cada um desses períodos.

4.12 Índice de Consistência Contábil dos Consórcios - ICC

Por fim após analisar todos os 11 quesitos, que foram compostos num total por 60 itens, com pontuação consolidada máxima de 237 pontos, chegamos ao Índice de Consistência Contábil dos Consórcios – ICC, onde foi elaborado um ranking, com classificação de maior para menor pontuação, e foi estabelecido um 05 tipos de situação, sendo elas: desejável, quando se atende integralmente 100% dos itens; aceitável, quando atinge um percentual de consistência entre 90% e 99,99%; Moderado entre 70% a 89,99%; Insuficiente, entre 50 a 69,99% e por fim crítico com pontuação inferior a 50%.

Tabela 1 – Ranking do ICC



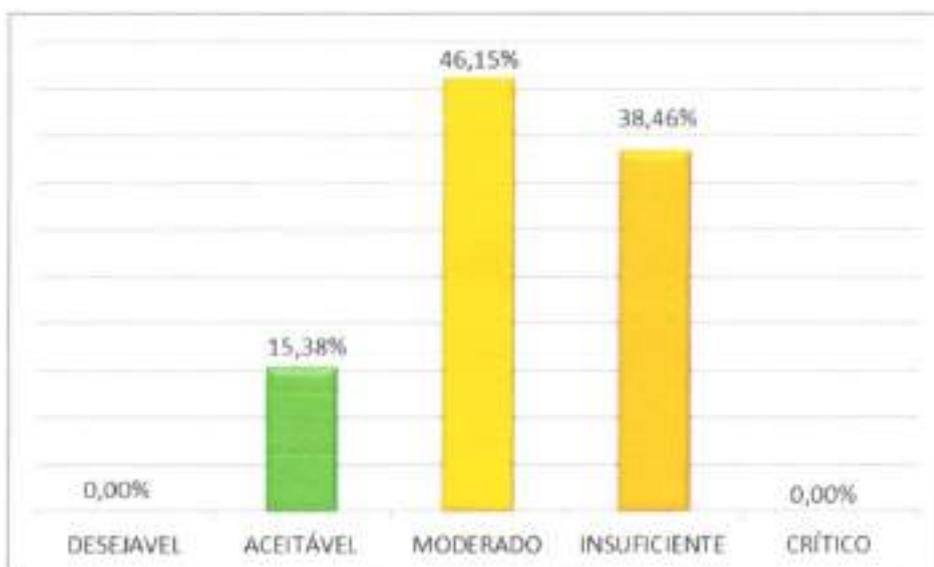


| Posição | Consórcio | Pontuação | Percentual | Situação |
|---------|------------|-----------|------------|--------------|
| 1º | COMUPE | 215,5 | 90,93% | Aceitável |
| 2º | CINDESC | 214,5 | 90,51% | Aceitável |
| 3º | CONIAPE | 209 | 88,19% | Moderado |
| 4º | COMAGSUL | 196,5 | 82,91% | Moderado |
| 5º | CONIDER | 191,5 | 80,80% | Moderado |
| 6º | COMSUL | 181,5 | 76,58% | Moderado |
| 7º | COMSIM | 175 | 73,84% | Moderado |
| 8º | COMRIO | 175 | 73,84% | Moderado |
| 9º | PORTAL SUL | 163,5 | 68,99% | Insuficiente |
| 10º | CISAPE | 163 | 68,78% | Insuficiente |
| 11º | CIMPAJEÚ | 157,0 | 66,24% | Insuficiente |
| 12º | CODEAM | 141 | 59,49% | Insuficiente |
| 13º | COMANAS | 137 | 57,81% | Insuficiente |

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa.

Chama atenção no gráfico abaixo, o percentual pequeno de entidades públicas analisadas que tiveram um nível de consistência de suas informações, considerável aceitável (15,38%), a maioria dos Consórcios analisados estão com um nível de informação considerado moderado 46,15%, e chama a atenção o percentual elevado de entidades com um nível insuficiente de informação (38,46%).

Gráfico 12 – Situação dos Consórcios perante ICC



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da pesquisa

CONCLUSÃO





O presente estudo buscou verificar o nível de consistência dos demonstrativos apresentados pelos 13 (treze) Consórcios Públicos do Estado de Pernambuco no ano de 2017, esta pesquisa foi fundamentada através de adaptação do check-list modelo Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios Pernambucanos – ICCPE, criado pelo TCEPE, por fim através do check-list foi possível criar um ranking do nível de consistência, que serviu para demonstrar a situação real e atual da consistência contábil das entidades públicas analisadas.

Baseado na análise dos dados deste estudo, verificamos que o COMUPE foi o consórcio do Estado com maior ICC, perfazendo 90,93%, seguido por CINDEC, 90,51%, ao analisar a pontuação apenas o COMUPE, CINDESC e CONIAPE conseguiram atingir mais de 200 pontos de um total de até 237.

Verificamos a situação dos consórcios em relação ao nível de atendimento, onde apenas 02 atingiram o nível aceitável, o que equivale a 15,38% das entidades analisadas, 46,15% obtiveram situação moderada e 38,46% foram classificados insuficientes, nenhum Consórcio Público Pernambucano foi classificado nos níveis desejado ou crítico. Os resultados alcançados demonstram que os Consórcios do Estado obtiveram um ICC médio de 75,30%, desta forma atingindo uma situação considerada moderada.

Os resultados obtidos apresentam uma contribuição elevada para: os gestores como ferramenta de adequação as exigências legais; contadores, por demonstrar os pontos que necessitam de um maior grau de adequação; órgãos reguladores, por evidenciar a necessidade de maior controle, orientação e fiscalização principalmente nas entidades com menores índices; meio acadêmico, por se tratar de uma das primeiras pesquisas voltada ao nível de consistência contábil dos Consórcios Públicos.

Um dado muito interessante é o alcançado ao observar o quesito 10 - Conformidade Demonstrativos com Resolução TCE 34/16, pois através dele podemos notar que a grande maioria dos Consórcios Públicos Pernambucanos (76,92%) não está executando suas despesas de forma a individualizar os entes consorciados e tipo de contrato, a maioria citada equivalente a 11 consórcios dos 13 analisados, colocam o próprio consórcio como unidade orçamentária, sendo assim como pode ser observado nos relatórios de despesas não é evidenciado o valor referente a cada ente consorciado nas despesas executadas e em alguns casos até na receita recebida no Consórcio.

No processo de elaboração deste estudo algumas limitações foram identificadas, tais como: escassez de estudos relacionados a consistência e/ou convergência contábil dos Consórcios Públicos; foi realizada uma análise subsidiada nas informações disponíveis para





a sociedade, impossibilitando assim o alcance de informações como por exemplo, o balancete de verificação da entidade Pública analisada, já que em sua prestação de contas, tal demonstrativo não foi exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e, as demonstrativos contábeis, que no período de análise desta pesquisa, não tinham sido auditadas pelo TCEPE.

Sugerimos que futuros trabalhos analisem: o nível de consistência contábil dos anos seguintes, para que assim se possa fazer um comparativo que evidencie a evolução do grau de consistência das informações; a divulgação de novos demonstrativos possibilitando assim, ampliar o número de equações contábeis, conseqüentemente elevando o grau de informações; e, ainda que os métodos aplicados nesta pesquisa acadêmica possam ser replicados em Consórcios Públicos de outros estados do Brasil, e até mesmo nas demais entidades pertencentes a administração pública direta ou indireta.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA BRAGA, Ivancide, CONVERGÊNCIA ÀS NBCASP E AO MCASP: Um estudo sobre os municípios pernambucanos em 2014, 2015. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/8/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Ivancide%20Almeida%20Braga.pdf> Acesso em 10 Mai. 2018.
- ANDRADE COUTINHO, Frederico de Moraes, Os Consórcios Públicos como Instrumento Potencializador de Políticas Públicas, 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsb-2252.pdf>> Acesso em 25 Jun. 2018.
- BEZERRA FILHO, J. E. Contabilidade aplicada ao Setor Público: abordagem simples e objetiva - São Paulo: Atlas, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> . Acesso em: 10 Maio. 2018.
- _____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.133/08. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001133>. Acesso em: 05 Jul. 2018.
- _____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.437/13. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/001437>. Acesso em: 20 Mai. 2018.





_____. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm>. Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm>. Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Lei 11.107, Lei dos Consórcios Públicos, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm> Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Lei 4.320/1964, Lei de Finanças Públicas, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000. Disponível em: <<http://www.anexos.softcam.com.br/BRACODONORTE/anexos/lrf.pdf>> Acesso em: 20 Jun. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria nº. 184, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, laboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2008/portaria184>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional, 2016. Instruções de procedimentos contábeis: IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/391196/IPC10_Consorcios_Publicos+%28corrigida%29.pdf/52fa7f44-8478-425f-bcd8-8f3e72a47815> Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 7. Ed. - Brasília, 2016.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016. Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320544>> Acesso em: 10 Mai. 2018.

BONIFÁCIO, R. C.; CARDOSO, G. B.; CARCELOS, P. B.; VICENTE, E. F. R.; As Demonstrações Contábeis previstas na Lei nº 4.320/64: a análise de resultados como uma forma de contribuição ao Gestor Público em sua Tomada de Decisões, 2009. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS1125.pdf>> Acesso em 15 Jun. 2018.





DARÓS, L. L.; PEREIRA, A. de. S.; Análise das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP: mudanças e desafios para a contabilidade pública, 2009. Disponível em: < [http://files.ceuninoveturma20112.webnode.com/200000058-d1bb8d3ae7/AN%C3%81LISE%20DAS%20NORMAS%20BRASILEIRAS%20DE%20CONTABILIDADE%20APLICADAS%20AO%20\(2\).doc](http://files.ceuninoveturma20112.webnode.com/200000058-d1bb8d3ae7/AN%C3%81LISE%20DAS%20NORMAS%20BRASILEIRAS%20DE%20CONTABILIDADE%20APLICADAS%20AO%20(2).doc)> Acesso em 15 Jun. 2018

FREITAS, Ermani Cesar de; PRONDANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE 2ª Edição, 2013.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

HENRICHS, Joanni Aparecida; MOYANO, Leandro Rico. Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública. Brasília: Confederação Nacional de Municípios – CNM, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo. Atlas 5ª Edição, 2003.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1vB3MnaVsyC2mzqqKR4TeTK3LHv3_8z0a61PBLvcOrJM/edit> Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 26 de 25 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1GDbuAfvUjoSUBw8K1jwJ0cadu6VaoPx5xkJKD2Yyrsk/edit>> Acesso em: 15 Jul. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 03 de 15 de março de 2017. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1kSMUmBaOn6lWUoQjwxuX2KJMkXuz8u9WYe24aONdd0Q/edit>> Acesso em: 10 Mai. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 25 de 13 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/15r3y3kJrDDLQ8OGTkgG_rteWTT8xFk-6BmjdV3jHlzE/edit> Acesso em: 10 Mai. 2018.

SANTOS, C. B.; ALMEIDA, K. K. N. Análise Introdutória das Mudanças Provocadas na Contabilidade Pública pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade – Vol. 1, no 1, p.21-38, Jan-Abr/2012.

SANTOS, D. A.; SOUZA, A. R. L. de.; BEHR, A. Evidenciação das demonstrações contábeis de acordo com as novas brasileiras de contabilidade e adequações necessárias à sua implantação em uma autarquia estadual, 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109525/000919415.pdf?sequence=1>> Acesso em 29 Jun. 2018.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PASSIVIDADE DE RESPONSABILIDADE
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>
 assinado por: idUser 238



CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso ENVIÓ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO E-TCE, com carga horária de 20 h/a, no período de 02/03/2015 a 23/03/2015, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 22 de Maio de 2015.



Paulo Hibernon

Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo
 Coordenador Geral da Escola de Contas



Tribunal de Contas



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0010016943110001648114202220530



assinado por: iduser_238

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

ParatiRadd@poltrabalho.com.br

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BAURETO GUIMARÃES

ICEPE

CERTIFICADO

Certifico que

Jociéder Mineiro

Participou do curso

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

Na modalidade à distancia, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 11 de dezembro de 2021

Ricardo Martins Pereira
Coordenador Geral da Escola de Contas



5cBklq3raV





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

NOME:

Jociéder Mineiro

CURSO:

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

CARGA HORÁRIA:

20 Horas

NOTA:

99,20

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Contextualização do ICC
- Resolução TC nº 128/2021
- Quesitos de Convergência avaliados no ICC
- Quesitos de Consistência avaliados no ICC

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE, sob o código 6cBklq3raV

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.moodle.tce.pe.gov.br/ava-escola>.



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO-GUIMARÃES

TCEPE





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso CONSÓRCIOS PÚBLICOS - ASPECTOS POLÉMICOS, com carga horária de 12 h/a, no período de 03/04/2017 a 05/04/2017, em RECIFE/PE.

RECIFE/PE, 6 de Abril de 2017.



Andréa Magalhães de Almeida

Andréa Magalhães de Almeida
 Coordenadora Geral de Escola de Contas



Tribunal de Contas
 ESTADO DE PERNAMBUCO





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
 assinado por: idUser 238



CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (AUTOINSTRUCIONAL), com carga horária de 12 h/a, no período de 10/11/2014 a 24/11/2014, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 2 de Dezembro de 2014.



Paulo Hbermon
 Paulo Hbermon Pessoa Gouveia de Melo
 Coordenador Geral da Escola de Contas





ANEXO IV

APARELHAMENTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813086147.pdf>

assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>
assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No art. 74 da Lei nº 14.133, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Pela leitura do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados na alínea "c" da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade contábil cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Após solicitação e juntada de documentos da empresa CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 39.147.868/0001-54, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade contábil na área administrativa, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No inciso VII do art. 72, da Lei nº 14.133/21, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço. Na hipótese sob exame, a empresa apresentou os preços como segue o quadro abaixo. Para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Bom Conselho, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

| ITEM | UNIDADE GESTORA | Valor |
|------|---|----------|
| 01 | Serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Bom Conselho. Valor mensal | 7.400,00 |
| 02 | Elaboração da Prestação de Contas Anual. Valor anual | 7.400,00 |
| 03 | Elaboração da Proposta Orçamentária. Valor anual | 7.400,00 |

Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, formalizado em favor de diversas Câmaras de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, pesquisas realizadas nas Câmaras da Região, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outras assessorias contábeis para Câmaras do porte de Bom Conselho/PE.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.



Agente de Contratação



Membro



Membro





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

DESPACHO

Por força do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na contabilidade pública.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 54 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, endereçada a Comissão de contratação, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil;
3. Ofício da CPL, solicitando documentos da empresa **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 39.147.868/0001-54**, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade contábil na a área



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410121652.pdf>

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240813085147.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55530-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



de contabilidade pública, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, formalizado em favor de diversas Câmaras Municipais de Pernambuco, no portal do TCE/PE que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior àqueles contratados por outros escritórios de contabilidade para municípios do porte de Bom Conselho/PE.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento contábil é feito nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública municipal, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados na mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria contábil, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomeconselho@bcil.com.br



Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 72 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Presidente da Câmara e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza contábil e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade na área de contabilidade pública, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração da Câmara apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


José Vieira Belo Bisneto
Advogado





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE através da empresa: **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.147.868/0001-54**, estabelecida a Rua Lourdes Casé Porto, 51 – sala 209 – 2º andar – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, com o valor global de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) em 60 parcelas mensais de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Bom Conselho, 05 de janeiro de 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

